



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 - Ano - XIV - Número 34.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões.....	1
1ª Câmara.....	1
Acórdão.....	1
Ata.....	44
2ª Câmara.....	57
Acórdão.....	57
Ata.....	73
Atos.....	101
Atos da Presidência.....	101
Portaria.....	101

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201910319001440/204-01](#)

Acórdão 444/2025

Aposentadoria. Vilma Malena Pires Bueno. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Goiás Previdência. Constituição Federal. Emenda Constitucional Federal nº 47/2005. Constituição Estadual. EC estadual nº 65/2019. Lei Complementar nº 77/2010. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201910319001440, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, Classe D, Referência II, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, a

partir de 19/11/2021, com a devida progressão funcional, a partir de 28/07/2023, para fins de registro, da servidora Vilma Malena Pires Bueno (CPF: 335.982.071-15), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 113.718,01 (cento e treze mil, setecentos e dezoito reais e um centavo), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202200006061474/204-01](#)

Acórdão 445/2025

Aposentadoria. Maria Cristina Faria do Vale. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Fundamento. Constituição Federal. Art. 4º da ECF n.º 103/2019. ECE n.º 65/2019. LC n.º 161/2020. Proventos Integrais. Possibilidade. Legalidade. Admissão. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202200006061474, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Professor III – Inglês, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, nomeada pelo Decreto de 03/09/1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.259, de 09/09/1999; e de Aposentadoria, no cargo de Professor

III, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, conforme a Portaria nº 2230, de 26/12/2022, publicada no DOE nº 23.949, de 29/12/2022 em nome de Maria Cristina Faria do Vale (CPF nº 437.103.526-49), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual e integral de R\$ 56.819,52 (cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300010054259/204-01](#)

Acórdão 446/2025

Aposentadoria. Jussara Lima Alves Mota. Secretaria de Estado da Saúde. Goiás Previdência. Constituição Federal. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Constituição Estadual. EC estadual nº 65/2019. Lei Complementar nº 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300010054259, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “O”, do Grupo Ocupacional “Auxiliar de Saúde”, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 10/11/2023, para fins de registro, da

servidora Jussara Lima Alves Mota (CPF: 359.537.641-20), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 42.967,71 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202211129004337/205-01](#)

Acórdão 447/2025

Pensão. Instituidor: Ângelo Siqueira Dias. Beneficiária: Maria José de Melo Dias. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Decisão Judicial transitada em julgado. Lei Estadual nº 15.150/2005. Regularidade. Deferimento. Registro. Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202211129004337, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão por morte Maria José de Melo Dias (CPF: 697.576.401-82), viúva do segurado Ângelo Siqueira Dias (CPF: 012.153.611-49), serventário aposentado da justiça não remunerado pelo Erário, no valor mensal de R\$ 3.392,42 (três mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes,

publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202211129006505/205-01](#)

Acórdão 448/2025

Pensão. Instituidor: Osmair Furtado de Mendonça. Beneficiária: Maria Madalena de Mendonça. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro. Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202211129006505, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Maria Madalena de Mendonça (CPF nº 095.615.521-91), na condição de viúva do segurado Osmair Furtado de Mendonça, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 11/06/2022, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129007855/205-01](#)

Acórdão 449/2025

Pensão. Instituidora: Maria Ferreira da Silva. Beneficiário: José Lopes da Silva. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. LC estadual nº 161/2020. EC federal nº 103/2019. EC estadual nº 65/2019. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129007855, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a José Lopes da Silva (CPF: 069.740.231-20), a partir de 07/07/2023, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Ferreira da Silva (CPF: 276.393.551-68), ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 07/07/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129011389/205-01](#)

Acórdão 450/2025

Pensão. Instituidor: João Luiz Soares Neto. Beneficiária: Divina Pereira de Siqueira. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual

nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129011389, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Divina Pereira de Siqueira (CPF nº 160.910.511-72), na condição de viúva do segurado João Luiz Soares Neto, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 24/10/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129012546/205-01](#)

Acórdão 451/2025

Pensão. Instituidor: José Vanderlei da Silva. Beneficiária: Neila Lopes Silva. Secretaria de Estado da Saúde. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202311129012546, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão à Neila Lopes Silva (CPF nº

822.170.681-72), na condição de viúva do segurado José Vanderlei da Silva, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 11/12/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002117203/207-01](#)

Acórdão 452/2025

Admissão. Transferência para Reserva Remunerada. José Pereira de Araújo. RG 26.618 PM-GO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei nº 20.946/2020. Possibilidade. Legalidade.

Integralidade. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300002117203, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 10/08/1993, conforme o Boletim Geral nº 163, de 31/08/1993; e (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Sargento PM, do mesmo órgão, para fins de registro, do militar José Pereira de Araújo, RG nº 26.618 PM/GO (CPF: 545.740.801-91), com remuneração de inatividade integral e paritária, nos

termos da Portaria nº 509, de 04/04/2024, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.264, em 12/04/2024 no valor anual e integral de R\$ 131.631,24 (cento e trinta e um mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002127354/207-01](#)

Acórdão 453/2025

Admissão. Transferência para Reserva Remunerada. Gessi Antônio Azevedo. RG 26.576 PM-GO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei nº 20.946/2020. Possibilidade. Legalidade.

Integralidade. Registro concomitante.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300002127354, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 25/07/1993, conforme o Boletim Geral nº 149, de 11/08/1993; e (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Cabo PM, do mesmo órgão, para fins de registro, do militar Gessi Antônio Azevedo, RG nº 26.576 PM/GO (CPF: 598.205.781-91), com remuneração de inatividade integral e paritária, nos termos da

Portaria nº 196, de 07/02/2024, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.222, em 09/02/2024, no valor anual de R\$ 105.919,71 (cento e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047001190/201-02](#)

Acórdão 454/2025

Ementa: Atos sujeito a registro. DGPP. Admissão de pessoal, mediante concurso público. Constituição Federal. Constituição Estadual. Lei nº 16.168/07 (LOTCE) Possibilidade. Legalidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047001190, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão em nome dos interessados abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP) – edital nº 01/2019, determinando, de consequência, o registro dos mesmos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
José Souza Oliveira Sobrinho	00508069122	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	01/09/2021	01/09/2021
Kairo Ribeiro Batista	02000025110	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	22/01/2021	25/01/2021
Kássia Bruna da Silva Moreira	05345744165	Agente de Segurança Prisional - Feminino	02/03/2021	04/03/2021	04/03/2021
Kayo César Marciano Gonçalves	04667965100	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	04/08/2021	05/08/2021
Kayque Oliveira Souza	70133386139	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	07/12/2020	07/12/2020
Keyzo Claret Dutra	00385429193	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	06/01/2021	06/01/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Klécio Fernandes Cosme	05922170198	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	05/05/2021	05/05/2021
Larissa Maria Tibúrcio Cardoso	12804840638	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/06/2021	02/07/2021	02/07/2021
Layze de Oliveira Lopes	04461103102	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/11/2020	08/12/2020	08/12/2020
Leandro Alves Vaz	03593094100	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	02/09/2021	02/09/2021

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 14894645/207-03](#)

Acórdão 455/2025

Revisão de Transferência para a reserva remunerada. Convocação para o serviço ativo. Alteração da proporcionalidade dos proventos. João Elpídio Leite Filho. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás Previdência. Lei nº 20.793/2020. Possibilidade. Legalidade.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 14894645,

tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão da transferência para a reserva remunerada do militar João Elpídio Leite Filho (CPF nº: 310.847.291-72), convocado para o serviço ativo, com a consequente alteração na proporcionalidade dos proventos, no caso, para 17/30 avos, totalizando o montante anual de R\$ 62.794,03 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos) e mensal de R\$ 8.524,09 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 201900025013710/204-01](#)

Acórdão 456/2025

ÓRGÃO : Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran
INTERESSADO : Maria Dias da Silva
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900025013710/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Maria Dias da Silva.

Aposentadoria: Assistente de Trânsito, Classe D, Referência "III".

Data: 23 de abril de 2019.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/2005 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 10 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 5.284,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202100010035635/204-01](#)

Acórdão 457/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO : Ana Maria Pires

ASSUNTO : 204-01-

APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100010035635/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ana Maria Pires.

Admissão: Assistente Social.

Data: 22 de outubro de 2010.

Aposentadoria: Assistente Social Nível III, Ref. "E".

Data: 03 de junho de 2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/19.

Proventos: calculados em 09 de fevereiro de 2024, no valor mensal de R\$ 5.728,53.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300010025106/204-01](#)

Acórdão 458/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Saúde

INTERESSADO : Maria Oliveira da Silva

ASSUNTO : 204-01-

APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º

202300010025106/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Maria Oliveira da Silva.

Aposentadoria: Biomédico, Nível III, Referência "O".

Data: 1º de dezembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º e 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Proventos: calculados em 29 de fevereiro de 2024, no valor anual de R\$ 101.649,11.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300025126571/204-01](#)

Acórdão 459/2025

ÓRGÃO : Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran

INTERESSADO : Jose Dona Fernandes

ASSUNTO : 204-01-

APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º

202300025126571/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Jose Dona Fernandes.

Aposentadoria: Assistente de Trânsito, Classe D, Referência "III".

Data: 19 de janeiro de 2024.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Fundamento legal: Art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I da EC n. 103/2019.

Proventos: calculados em 20 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 6.166,62.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400007003851/204-01](#)

Acórdão 460/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)
INTERESSADO : Aureliano Gonçalves Neto
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007003851/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Aureliano Gonçalves Neto.
Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.
Data: 11 de julho de 2001.
Aposentadoria: Agente de Polícia da Classe Especial.
Data: 07 de junho de 2024.
Órgão: Delegacia-Geral da Polícia Civil.
Fundamento legal: Art. 5º, §§ 1º e 3º, da EC nº 103/2019, art. 97, § 4º-C e 97-A da Constituição Estadual; e art. 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161/2020.
Proventos: calculados em 02 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047001013/204-01](#)

Acórdão 461/2025

ÓRGÃO : Tribunal de Contas do Estado de Goiás
INTERESSADO : Dulce Beatriz de Castro Abreu
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001013/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Dulce Beatriz de Castro.
Aposentadoria: Analista de Controle Externo, Nível "D", Grau "8".
Data: 26 de janeiro de 2024.
Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, combinado com o art. 4º, § 8º da EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da CF, referendada pela EC nº 65/2019, reproduzida no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 161/2020.
Proventos: calculados em 26 de janeiro de 2024, no valor mensal de R\$ 31.482,17.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo. **Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.**

[Processo - 202400047001076/204-01](#)

Acórdão 462/2025

ÓRGÃO : Tribunal de Contas do Estado de Goiás
INTERESSADO : Glauce Regina Christino Carneiro de Azevedo
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho
PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001076/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Glauce Regina Christino Carneiro de Azevedo.
Aposentadoria: Analista de Controle Externo, nível "D", grau "9".
Data: 14 de fevereiro de 2024.
Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, c/c art. 4º, § 8º da Emenda Constitucional Federal nº 103/19.
Proventos: calculados em 15 de fevereiro de 2024, no valor mensal de R\$ 33.056,25.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo. **Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.**

[Processo - 202400047001249/204-01](#)

Acórdão 463/2025

ÓRGÃO : Assembleia Legislativa do Estado Goiás
INTERESSADO : Fabio Barbosa da Silva
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001249/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Fábio Barbosa da Silva.
Aposentadoria: Agente Legislativo, categoria funcional motorista, padrão AL-20, classe B.
Data: 20 de março de 2024.
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC 103/19 c/c art. 72 da LC nº 161, de 30 de dezembro de 2020.
Proventos: calculados em 23 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 10.293,94.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar

legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo. **Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.**

[Processo - 202400047001469/204-01](#)

Acórdão 464/2025

ÓRGÃO : Assembleia Legislativa do Estado Goiás
INTERESSADO : Monica da Cunha e Cruz
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001469/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria: Servidor(a): Monica da Cunha e Cruz. Aposentadoria: Analista Legislativo, categoria Cirurgião Dentista, padrão AL-40.
Data: 10 de abril de 2024.
Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 3º, caput, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03.
Proventos: calculados em 09 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 20.528,83. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal,

para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo. **Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.**

[Processo - 202111129003774/204-05](#)

Acórdão 465/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Saúde
INTERESSADO : Gutemberg da Silva Fraga
ASSUNTO : 204-05-APOSENTADORIA-REVISÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202111129003774/204-05, referentes ao seguinte ato de revisão: Servidor(a): Gutemberg da Silva Fraga. Aposentadoria: Médico, Nível IV, Referência "K".
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.
Data: a partir de 21 de dezembro de 2022.
Fundamento legal: art. 105, I, da LC nº 161/2020, art. 40, § 1º, III, "b", e § 8º, da CF/88, art. 97, § 1º, III, "b", da Constituição Estadual, e art. 52, I, II e III, c/c o art. 63, §§ 1º e 2º da LC nº 77/2010, e Ação Declaratória nº 5330518-58.2022.8.09.0051.
Proventos: calculados em 11 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 5.226,58. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para

todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129002906/205-01](#)

Acórdão 466/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Alvito José Jorge
ASSUNTO:205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129002906/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Maria Genoveva Pacheco Carneiro.

Cargo: Professor I, Referência "E".

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 06 de janeiro de 2023.

Beneficiário(a): Alvito José Jorge, companheiro.

Data de início do benefício: 03 de janeiro de 2024.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Valor do benefício: R\$ 3.948,42, calculado em 30 de janeiro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público

de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129008970/205-01](#)

Acórdão 467/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Lucilene Graciano de Souza

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129008970/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Agnaldo Almeida de Souza. Cargo: Subtenente PM.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Óbito: 26 de agosto de 2023.

Beneficiária: Lucilene Graciano de Souza, viúva.

Data de início do benefício: 26 de agosto de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 20.946/2020 e Emenda Constitucional nº 103/2019.

Valor do benefício: R\$ 12.404,94, calculado em 23 de novembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129010090/205-01](#)

Acórdão 468/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Eliete Alves Dias
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129010090/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Adevaír de Melo.
Cargo: Assistente de Transportes e Obras.
Órgão: Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (AGETOP).
Óbito: 17 de fevereiro de 2013.
Beneficiário(s): Eliete Alves Dias, companheira.
Data de início: 02 de outubro de 2023.
Beneficiário(s): Hérica Alves de Melo, filha maior inválida.
Data de início: 02 de outubro de 2023.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010 e sentença prolatada na Ação Judicial n.º 0082487-75.2013.8.09.0024.
Pensão: calculada em 13 de novembro de 2023, no valor de R\$ 4.533,78 para cada uma das beneficiárias.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129010100/205-01](#)

Acórdão 469/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Vera da Cruz Silva Vieira
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129010100/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): João Vieira.
Cargo: 2º Sargento PM.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Óbito: 20 de setembro de 2023.
Beneficiária: Vera da Cruz Silva Vieira, viúva.
Data de início do benefício: 20 de setembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.946/2020.
Valor do benefício: R\$ 9.403,33, calculado em 13 de novembro de 2023.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202311129010317/205-01

Acórdão 470/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Eva Maria Vieira Putton
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129010317/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Wilton Rosa Ribeiro.
Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário – Classe H.
Órgão: Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA).
Óbito: 28 de setembro de 2023.
Beneficiário(a): Eva Maria Vieira Putton - companheira.
Data de início: 28 de setembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 161/2020.
Pensão: calculada em 06 de novembro de 2023, no valor de R\$ 5.776,46.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N.º 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202311129010535/205-01

Acórdão 471/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Livia Adriana Ribeiro da Costa
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129010535/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Vera Lúcia Maria de Souza.
Cargo: Assistente Técnico de Saúde, "O", Nível II.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.
Óbito: 17 de setembro de 2023.
Beneficiária: Livia Adriana Ribeiro da Costa, companheira.
Data de início do benefício: 22 de novembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 161/2020.
Valor do benefício: R\$ 2.243,27, calculado em 19 de dezembro de 2023.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N.º 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129010706/205-01](#)

Acórdão 472/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Simone Maria Costa Fontes Ribeiro
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129010706/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Carlos Leopoldo de Saint Just Fontes Ribeiro.
Cargo: Coronel PM.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás
Óbito: 08 de outubro de 2023.
Beneficiário(s): Simone Maria Costa Fontes Ribeiro, viúva.
Data de início: 08 de outubro de 2023.
Fundamento legal: Lei nº 20.946/2020 e Emenda Constitucional nº 103/2019.
Pensão: calculada em 17 de novembro de 2023, no valor de R\$ 35.239,06.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129012202/205-01](#)

Acórdão 473/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Sesalpina Pereira da Silva
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho
PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129012202/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Serafim Batista da Silva.
Cargo: Soldado PM.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Óbito: 21 de novembro de 2023.
Beneficiária: Sesalpina Pereira da Silva.
Data de início do benefício: 21 de novembro de 2023.
Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.946/2020 e Emenda Constitucional nº 103/2019.
Valor do benefício: R\$ 6.677,72, calculado em 24 de janeiro de 2024.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129000129/205-01](#)

Acórdão 474/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Sílvia Correia da Fonseca Junqueira
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129000129/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Osvaldo Venâncio Junqueira.
Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio Referência "G" I.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).
Óbito: 23 de junho de 2023.
Beneficiário(s): Sílvia Correia da Fonseca Junqueira, viúva.
Data de início: 04 de janeiro de 2024.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 161/2020.
Pensão: calculada em 19 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 872,64.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129002037/205-01](#)

Acórdão 475/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Maria Jose do Nascimento Silva
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129002037/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Edson Pereira de Souza.
Cargo: Auditor Fiscal da Receita Estadual.
Órgão: Secretaria de Estado da Economia.
Óbito: 18 de fevereiro de 2024.
Beneficiária: Maria José do Nascimento Silva, viúva.
Data de início do benefício: 18 de fevereiro de 2024.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 161/2020.
Valor do benefício: R\$ 24.803,83, calculado em 18 de março de 2024.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129002806/205-01](#)

Acórdão 476/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Maria Eliene Dias Santos
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129002806/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Natalício Pereira dos Santos.
Cargo: 2º Sargento PM.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás
Óbito: 25/02/2024.
Beneficiário(s): Maria Eliene Dias Santos - viúva.
Data de início: 25/02/2024.
Fundamento legal: Lei nº 20.946/2020 e Emenda Constitucional nº 103/2019.
Pensão: calculada em 10 de abril de 2024, no valor de R\$ 9.678,34.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129003286/205-01](#)

Acórdão 477/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Juscelena Mendes Alves
ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129003286/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Oscar Regis Jayme.
Cargo: Agente Policial Nível VIII.
Órgão: Delegacia Geral da Polícia Civil.
Óbito: 21 de março de 2024.
Beneficiário(a): Juscelena Mendes Alves - companheira.
Data de início: 21 de março de 2024.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.
Pensão: calculada em 22 de abril de 2024, no valor de R\$ 6.235,77.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo
Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202300002048798/206-01

Acórdão 478/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Helton Alves Ferreira

ASSUNTO : 206-01-REFORMA-
CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002048798/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma:

Servidor(a): Helton Alves Ferreira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 12 de julho de 2010.

Reforma ex-offício: 2º Sargento PM.

Data: a partir de 13 de março de 2023.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: arts. 7º, II; 9º V, VI; 10 e 12, II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 18 de janeiro de 2024, no valor mensal de R\$ 9.678,34.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202200002093675/207-01

Acórdão 479/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Osvaldo Antônio de Moraes

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200002093675/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão, de reinclusão e de transferência para a reserva:

Servidor(a): Osvaldo Antônio de Moraes

Admissão: Soldado.

Data: 05 de julho de 1986.

Reinclusão: Soldado.

Data: 19 de setembro de 1990.

Transferência para a reserva: 1º Tenente.

Data: 05 de julho de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 17.914,30.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002016180/207-01](#)

Acórdão 480/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Elias Vieira Celia

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002016180/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Elias Vieira Celia.

Admissão: Soldado PM.

Data: 11 de dezembro de 1995.

Transferência para a Reserva: 2º Sargento PM.

Data: 22 de março de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024 no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002116087/207-01](#)

Acórdão 481/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Luciano Siqueira de Oliveira

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002116087/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Luciano Siqueira de Oliveira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 20 de novembro de 1992.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 12 de abril de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 03 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002151027/207-01](#)

Acórdão 482/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : André Luiz de Souza
ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002151027/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): André Luiz de Souza.

Admissão: Soldado PM.

Data: 16 de abril de 1995.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 19 de julho de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 23 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002155734/207-01](#)

Acórdão 483/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Arizomar Ferreira da Cunha

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002155734/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Arizomar Ferreira da Cunha.

Admissão: Soldado PM.

Data: 15 de abril de 1993.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 15 de março de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 17 de abril de 2024, no valor mensal de R\$ 11.167,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300002158786/207-01](#)

Acórdão 484/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Jose Nilton Lopes

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002158786/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): José Nilton Lopes.

Admissão: Soldado PM.

Data: 20 de setembro de 1993.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 12 de abril de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 03 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300011030410/207-01](#)

Acórdão 485/2025

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Divino de Carvalho Cordeiro

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300011030410/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Divino de Carvalho Cordeiro.

Admissão: Soldado BM.

Data: 10 de novembro de 1993.

Transferência para a reserva: Subtenente BM.

Data: 10 de novembro de 2023.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 23 de dezembro de 2023, no valor mensal de R\$ 12.767,73.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400002010158/207-01](#)

Acórdão 486/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Flavio de Souza Melo

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002010158/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Flávio de Souza Melo.

Admissão: Soldado PM.

Data: 19 de julho de 1993.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput, c/c com art. 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400002025026/207-01](#)

Acórdão 487/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Anderson de Faria Durao

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002025026/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Anderson de Faria Durão.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de janeiro de 1994.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 13 de setembro de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020, de 30/12/2020; Lei nº 21.250, de 18/03/2022; Decreto nº 9.590/2020.

Proventos: calculados em 20 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 11.683,24.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400002025873/207-01](#)

Acórdão 488/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : João Batista Moreira dos Santos

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002025873/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão, reinclusão e transferência para a reserva:

Servidor(a): João Batista Moreira dos Santos.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de janeiro de 1990.

Reinclusão: Soldado PM.

Data: 09 de julho de 1998.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 02 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 85, I; 88, I e 89, da Lei nº 8.033/1975 e art. 1º, § 1º da Lei nº 15.668/2006, combinados com o art. 68 da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 26 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 15.406,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400002037826/207-01](#)

Acórdão 489/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Roberval Crecencio de Jesus

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002037826/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Roberval Crecêncio de Jesus.

Admissão: Soldado PM.

Data: 05 de outubro de 1987.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 16 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 02 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202400002052359/207-01

Acórdão 490/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Edvaldo Alves de Almeida

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002052359/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Edvaldo Alves de Almeida.

Admissão: Soldado PM.

Data: 15 de dezembro de 1993.

Transferência para a reserva: 3º Sargento PM.

Data: 09 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 02 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 9.346,58.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202400002056121/207-01

Acórdão 491/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Odair Francisco Borba

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400002056121/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Odair Francisco Borba

Admissão: Soldado PM.

Data: 19 de julho de 1993.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 02 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 27 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 15.406,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003104/201-02](#)**Acórdão 492/2025**

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Gabriel Goncalves Correia da Cunha

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003104/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 04/2016, nos cargos de Escrivão de Polícia Substituto e Agente de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Gabriel Gonçalves Correia da Cunha	03751448110	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	15/09/2017
Gabriel Silva de Godoi	99253518120	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Gabriela de Andrade Ferreira	02484626100	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	12/09/2017	12/09/2017
Gabryelle Silva de Bastos	03640943112	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Cislane Queiroz Monteiro	03602357198	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Gustavo Oliveira Barbosa	04619192147	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	26/09/2017	20/10/2017
Heitor Daniel Paredes Lopes	04090030188	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	06/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Heliakim Junio Guimarães Rosa	00484491130	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	06/09/2017
Higor Alves de Oliveira	04084270199	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	01/09/2017
Hugo Ariel de Sousa Vasconcelos	07337103603	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003148/201-02](#)**Acórdão 493/2025**

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Thiago Carvalho Santos de Souza

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003148/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Delegacia Geral de Polícia Penal, Edital n. 01/2019, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Thiago Cardoso Abreu	02534366130	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	10/08/2021	10/08/2021
Thiago Carvalho Santos de Souza	04742757106	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	05/01/2021	05/01/2021
Thiago Douglas da Silva	04304789171	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	06/04/2021	06/04/2021
Thiago Fernandes Lucas	00066304130	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
Thiago Gomes Barbosa	70041577175	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	06/01/2021	06/01/2021
Thiago Pires Fernandes	03138419186	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	03/09/2021	03/09/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Tiago Veloso Paiva Gomes	01247958116	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	05/05/2021	05/05/2021
Tiago de Bessa Oliveira	05045596136	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	08/12/2020	08/12/2020
Tiago Lopes Bastos	00795495358	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	03/05/2021
Tiago Marcelino Reis	88170969115	Agente de Segurança Prisional - Masculino	19/02/2021	26/02/2021	11/03/2021

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003477/201-02](#)

Acórdão 494/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Clelia Alzira Maciel

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º

202400047003477/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n° 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
CLÉLIA ALZIRA MACIEL	06365206682	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
CLEVERTON SIMÃO DOS SANTOS	88491579168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA	93717458191	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
DAIANE MARQUES DUARTE	02789790175	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
DANIEL BARBOSA DUARTE	02482063116	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	02635211175	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DANILO FERNANDES GUMARÃES	71034005120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
DAVI TAVARES DOS PASSOS	83860258168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	09/06/2017	26/06/2017
DAVID FERREIRA SILVA	07815942431	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
DEVERSON MÁRCIO FERREIRA	91633346153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	08/06/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003478/201-02](#)

Acórdão 495/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Diego Alves Rodrigues
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003478/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional - Masculino, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DIEGO ALVES RODRIGUES	02293718174	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/05/2017	19/06/2017
DIEGO DE OLIVEIRA GOULART	04188531185	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
DIEGO EMANUEL REIS CRUZ	95917462100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
DIEGO GARCIA DOS SANTOS	01528990145	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/04/2017	20/04/2017
DIEGO MÁXIMO DO PRADO	01379894158	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	20/04/2017
DIEGO VIEIRA DA SILVA	01349642177	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
DIHEGO RODRIGUES NOGUEIRA	73357790149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DIOGENES DE MELO TORRES	98442961100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/06/2017	12/07/2017
EDUARDO CAMARGO BEZERRA	72720921149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
EDUARDO HENRIQUE SOARES	00236077180	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003519/201-02](#)

Acórdão 496/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Aline Freires Marques
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003519/201-02, que tratam

dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) - Edital 6/2022, no cargo de Agente da Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Aline Freires Marques	6307619570	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Cristina Cunha de Oliveira	3805822103	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Junqueira e Silva Coutinho	2476181102	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Marques de Oliveira	75129647149	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Serafim Soares	5590995175	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ana Carolina Ribeiro Prado	5175797158	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Andrezza de Andrade Catunda Gomes	9980638435	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Antonio Gustavo Vinicius Rocha Silva	11822604621	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ariel Ferreira Teles	2720095125	Agente da Polícia 3ª Classe	26/04/2024	30/04/2024	06/02/2024
Barbara Monique de Alencar Almeida Rodrigues	3535726328	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo

Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003836/201-02](#)

Acórdão 497/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - DGPC

INTERESSADO : Marcelo Veras Barboza

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003836/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Delegacia Geral de Polícia Penal - Edital n.º 01/2014, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
LUIZ GUSTAVO PINHEIRO ALVES	02715950195	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
MAGNOEL FERNANDES PIRES COELHO	02499416190	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	03/05/2017
MALTON GOMES CARDOSO	49163655187	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	09/05/2017
MARA RUBIA DE SOUZA	58594949120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	79688055115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	03/05/2017
MARCELO SILVA DOS SANTOS	00254062130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
MARCELO VERAS BARBOZA	95254366168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	26/05/2017
MARCOS ADRIANO DA SILVA JÚNIOR	04068395144	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
MARCOS VINICIUS CARMO MIRANDA	75560585149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
MARCOS VINÍCIUS SILVA RIBEIRO	02962400108	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
MARCUS EMANUEL DE OLIVEIRA BARROS	01758708107	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	19/06/2017
MARCUS VINÍCIUS SOARES VIEIRA	71062874153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	03/05/2017
MARILIA GABRIELLA DO LAGO FERREIRA	03746873150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
MARKO ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO	00850487129	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
MATEUS SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS	02501327101	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003880/201-02](#)

Acórdão 498/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Everton Leandro de Carvalho Leite

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003880/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Delegacia Geral da Polícia Civil - Edital n.º 01/2012, no cargo de Agente de Polícia 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Everton Leandro de Carvalho Leite	02868577156	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Felipe Cambraia da Costa	01657250105	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Ferdinando Cardoso de Oliveira	01354598695	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Fernanda Campos de Paula	00871096110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Fernanda dos Santos Echamende	00701197161	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Fernanda Mguel Barros	00642642117	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fernanda Sampaio Cabral	71384340149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Fernanda Vicelli Fernandes	32350172830	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Fernando André Gomes Prado	55225802168	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
Fernando Botelho Perez Garcia	00931163145	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Fernando Farias Lima	08717522633	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Fernando Ferreira Dantas	95369201153	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Fernando Flávio de Melo	80632416149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Filipe Nogueira Santana	00545063108	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Filipe Silva Bandeira	01993832190	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Francklin Jardell Narciso Borges	91933919191	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Frederico Peixoto da Silva	02316441165	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	04/02/2014
Frederico Ramos Bastos	01547408103	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Gabriel Caldeira Lima	02735266184	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014
Gabriel Vinicius de Faria Gontijo	03585224121	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003897/201-02](#)

Acórdão 499/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Carla de Bem Monteiro

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003897/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 01/2012, no cargo de Delegado de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Caio Martins dos Santos Pereira	02894108192	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Carla de Bem Monteiro	03304556919	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	23/01/2014	24/01/2014
Carlos Cesar Simão Leverger	00751803162	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Carlos Eduardo Florentino da Cruz	88768244134	Delegado de Polícia Substituto	14/03/2014	25/03/2014	26/03/2014
Caroline Borges Braga	02850704105	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Caroline Matos Barreto	02185233513	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014
Cássio Arantes do Nascimento	95651039104	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Cássius Zamo	34863808852	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	13/05/2014
Cleiton Lobo de Araújo	81790082153	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Cristomano de Sousa Medeiros	53921224187	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Daniel Gustavo Gonçalves de Moura	70633932191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Daniel Nunes Guimarães	95028188149	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Danilo Martins Ferreira	09283847644	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Danilo Pereira Meneses	01530403600	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Danilo Victor Nunes de Souza	79473059272	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Danillo Ribeiro Proto	95657797191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
David Felício	32158097884	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Dener Lopes Machado	04945931640	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Eduardo Gomes Junior	97410330600	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Elton Diogo Fonseca	02469515165	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003898/201-02](#)

Acórdão 500/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Fabrício Flávio Rodrigues Pereira e Souza

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003898/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 01/2012, no cargo de

Delegado de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fabrício Flávio Rodrigues Pereira e Souza	01166269175	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Felipe Guernier Barbosa	03139994141	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Fernanda Martins de Lima	36912136850	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	11/02/2014	13/02/2014
Fernando Souza Maciel	03702908609	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Francisca de Castro Oliveira	87258684115	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	13/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Francisco José da Silva Costa Junior	28835692822	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
George Aguiar Muniz	81524480525	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	13/02/2014	14/03/2014
Glênio Ricardo Alves da Costa	90869354191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Gustavo Barreto Cabral	00444079122	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Henrique Berocan Otto	96366117187	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Henrique Wilson Ferreira de Oliveira	00604191138	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Igor Carvalho Carneiro	08218645640	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Isis Santana Leal	02397883112	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
João Paulo Sorjotti da Silva	38814739803	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
João Victor Stônio Costa	03262491179	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Jocelaine Braz Batista	75987066115	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
José Antônio de Podestá Neto	98888455191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	25/01/2014	25/01/2014
José Antônio Machado Sena	01396357009	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Leandro Comper Sperandio	11318192765	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Leylton Benedito de Aruda Barros	69420270149	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar

legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003922/201-02](#)

Acórdão 501/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Queops de Lourdes Barreto Silva

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003922/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 01/2012, no cargo de Delegado de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Priscila de Souza Silva Ribeiro	07808665681	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	28/01/2014
Queops de Lourdes Barreto Silva	02954223197	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Rafael Abrão	00955154103	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Rafael Gonçalves do Carmo	04764070529	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	08/02/2014	10/02/2014
Ramon Queiroz Rodrigues Silva	99601125191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	27/01/2014
Renato Sampaio Cavalheiro	07330221970	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Rhaniel de Almeida Pires	08985198610	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rodrigo Baptista Santos	11900031710	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014
Rodrigo Cruz dos Santos	00433182903	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Rodrigo do Carmo Godinho	79086764134	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Ronielli Alves da Silva Santos	02713991129	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Samuel Pereira Moura	06390054629	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Tibério Martins Cardoso	83355022187	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	27/01/2014
Vander José Coelho Júnior	00492056170	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Vinicius Máximo da Silva	07431670664	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Weber Leonardo Lopes da Silva Santos	82231540134	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Wellington Ferreira Lemos	05008265954	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Willisses Valentin de Menezes	05564721799	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	03/02/2014	04/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Yuri Costa de Oliveira	02714297129	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	01/02/2014	03/02/2014

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.[Processo - 202400047003927/201-02](#)**Acórdão 502/2025**

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Walmir de Andrade Braga Filho

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003927/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Diretoria-Geral de Polícia Civil - Edital n.º 01/2012, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Walmir de Andrade Braga Filho	01441420150	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Walnei Alves Garcia	01483956199	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	13/02/2014
Walquíria Galvão Santos	00770541135	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wanderson Batista Vieira	89353684153	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Wanderson Viana do Prado	02748726170	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wanessa Borges Lôbo	02494173167	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	25/01/2014	27/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Warley Lôpo Soares	85291889187	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Washington da Costa	97652695104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Washington Gonçalves dos Santos	01294099108	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	31/01/2014
Washington Luiz da Silva Júnior	01200999185	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Weington Antônio da Silva Filho	02045349179	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/02/2014	07/02/2014
Wendeer Miranda das Neves	61318132134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Wendel Emílio de Souza Mattias	73322547191	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wendell Cardoso Franco	64678962115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wesley dos Reis Soares Ribeiro	03262742198	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
Wesley Ferreira Vilas Boas	03276437147	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Willer Ferreira Nascente	70691495149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
William César dos Santos	86061054149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Wilson Costa Neto	42250633134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Wlilana de Lima Corrêa	01703734106	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	1º/02/2014	03/02/2014

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003941/201-02](#)**Acórdão 503/2025**

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Joao Wesley Pereira dos Santos

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003941/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Edital n.º 01/2012, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Jefferson Monteiro da Silva	01489846654	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Jhefferson Soares da Silva Osório	97225258168	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	04/02/2014
João Carlos Borges Ferreira	01787673103	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
João Henrique Alves Reis	01690315199	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	14/03/2014
João Luiz Sapucaia Vinhas	10568439775	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	03/02/2014
João Paulo Arantes Silveira	00213118114	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
João Paulo Pimenta Oliveira	01943641196	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
João Wesley Pereira dos Santos	01891969129	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
João Wilton Sampaio Oliveira	02805610164	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/02/2014	07/02/2014
Jonatas Fernandes Silva	02725108152	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Jonathan Henrique Sedlacek Freese	01937098133	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
Jorge Henrique Lobato Lopes	00309717302	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Jorge Luis Borges de Araújo	00075080184	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
José Alves de Lima Júnior	05943388482	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/03/2014	05/03/2014
José Rodolfo de Araújo Queiroz	00538225360	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
José Sanderley da Silva	73315206104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Joyce do Amaral Sodano	01133733174	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	31/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Juliana Maria Fernandes Tavares	00918335159	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Juliana Rios Akegawa	86382411191	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Juliana Vieira Evangelista	93548320163	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar

legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003942/201-02](#)

Acórdão 504/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Juliano Rosa da Silva
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047003942/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 01/2012, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Juliano Rosa da Silva	70639213120	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Lanier Benigno Sousa e Leite	86467859120	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Leandro Alves Carvalho	02386030164	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Leandro Neves Souto	01483698122	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Leonar Evaristo Filho	73765210110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Leonardo Borges de Oliveira	01608671186	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Leonardo Cândido dos Santos Oliveira	94477396104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Leonardo Canedo Valadão	99385279149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Leonardo Sousa Barbosa	69325812134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Lucas Angeli da Silva	01241864160	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Paula Márcia de Oliveira Dairel	07285791628	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	06/02/2014
Paulo César Rodrigues Domingos	96117982100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Rafael Antonio de Paiva Lievore	06261694613	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Rodrigo Ricardo de Araújo	73108413104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Roeston Viana Guimarães	00237037173	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Roger Roberto dos Santos Ribeiro	89233050149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	14/02/2014	14/02/2014
Rogério Feltoza de Souza	01357020112	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004165/201-02](#)

Acórdão 505/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Adriele Aparecida Rodrigues da Silva

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004165/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Diretoria-Geral de Polícia Penal - Edital n.º 01/2024, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Adriele Aparecida Rodrigues Da Silva	01769935177	Agente De Segurança Prisional - Feminino	12/04/2017	27/04/2017	28/04/2017
Alexandre Augusto Alves Leal	01199774197	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	03/07/2017
Alvaro Costa Quirino	02741277176	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
Américo Lauria Neto	58617795115	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	09/05/2017
Anderson Clayton Miguel De Sales	70426031172	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
Anderson Coutinho Monteiro	70861528115	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	07/06/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Antônio Augusto Mosca	02811115102	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
Arthur Michael Da Silva Santana	03026723118	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
Benjamim Dias De Oliveira Júnior	01706502192	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
Bruno Maik Da Silva	03263022121	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
Bruno Moreira Ribeiro	71575910144	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	27/04/2017
Brusilly Costa Araújo	02314012135	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
Carlos Eduardo Dos Passos Barbosa	01570793174	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	02/05/2017
Carlos Eduardo Vieira Gomes	87975491187	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	04/05/2017
Carlos Holanda Pereira	85961132153	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
Cássio Bruno Nonato Vieira	00465105165	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
Célio Lobo Guerra Júnior	02104173159	Agente De Segurança	12/04/2017	03/05/2017	15/05/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
		Prisional - Masculino			
Cezar Augusto Bezerra Da Silva	02643171144	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
Cléber Jerônimo De Sousa	81956223134	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	13/06/2017
Danielly Souza Pires	01005964106	Agente De Segurança Prisional - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004225/201-02](#)

Acórdão 506/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Marcio Henrique Marques de Souza

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º

202400047004225/201-02, que tratam do registro da admissão dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Polícia Civil - Edital nº 01/2018, no cargo de Delegado de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Luiza Veneranda Pereira Batista	95136100206	Delegado de Polícia Substituto	03/11/2020	04/11/2020	04/11/2020
Márcio Henrique Marques de Souza	27782474833	Delegado de Polícia Substituto	1º/10/2020	09/10/2020	09/10/2020
Marcos de Oliveira Gomes	02042344176	Delegado de Polícia Substituto	25/01/2021	26/01/2021	26/01/2021
Marcus Vinícius Cardoso do Nascimento	01384860185	Delegado de Polícia Substituto	1º/12/2020	02/12/2020	02/12/2020

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004288/201-02](#)

Acórdão 507/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO : Adriano Pereira Melo

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras
 PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004288/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Delegacia Geral da Polícia Civil - Edital n.º 01/2012, no cargo de Delegado de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Adriano Pereira Melo	96880585115	Delegado de Polícia Substituto	25/03/2014	30/04/2014	30/04/2014
Agnaldo Coelho Alves	81892179172	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Ana Lívia Batista Alves de Paiva	00646895141	Delegado de Polícia Substituto	31/05/2017	23/01/2014	23/01/2014
Ana Scarpelli de Andrade	04454241686	Delegado de Polícia Substituto	26/09/2014	16/10/2014	16/10/2014
Ariel Oliveira Martins	02498438114	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Arthur Robert George Curado Fleury de Vidigal	70759626120	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Bernardo Comunale	07919716780	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	28/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Bruna Coelho Soares	00505171120	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Cleybio Januário Ferreira	90712584115	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Paulo Ludovico Evangelista da Rocha	96245000106	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	31/01/2014
Ricardo Galvão de Sousa	69438455191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Taylor do Nascimento Brito	08325048662	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Victor Pereira Avelino	01716459109	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Yasser Martins Yassine	00768531101	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004293/201-02](#)

Acórdão 508/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Carolina Klein Severo Roque

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004293/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados no Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) - 2/2014, no cargo de Perito Criminal de Terceira Classe e de Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Carolina Klein Severo Roque	98465880034	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	11/09/2018	12/09/2018
Cassia Niza Belo Mattos Alvarenga	01913871185	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Celso Faria de Souza	66493102120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/07/2017	04/08/2017
Chailita Patrícia de Lima	03768545105	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	20/05/2016	20/05/2016
Charley Guy de Abreu Junior	02221913175	Perito Criminal de Terceira Classe	18/06/2018	29/06/2018	02/07/2018
Chen Hung Shih	40011382805	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	23/10/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Cícera Luzimar Pereira Santos	68804261234	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	19/10/2017
Claudia Carvalho Magalhaes	02065799188	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	20/05/2016
Cristiane Braga Fernandes	03250789127	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	22/08/2018	23/08/2018	23/08/2018
Cyntia Cristina da Rocha	01671848144	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	19/06/2017	19/06/2017
Daiane Cristine de Oliveira Dutra	03770073150	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Daniel Freire Pinto	05901377788	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	06/06/2017
Daniel Prado Máximo	02151168107	Perito Criminal de Terceira Classe	28/06/2017	10/07/2017	10/07/2017
Daniel Santos Araújo	01392146666	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	24/08/2018	10/09/2018
Daniele Martinez de Sunti	35698275858	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	12/06/2017
Danilo Januário Câmara	36856564813	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Danilo Marques Leal	01489126139	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Davi dos Reis Santos	01617568163	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Dayane de Cassia Galvão	12424603731	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Diogo Rodrigues Queiroz	01980215189	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e

Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004294/201-02](#)

Acórdão 509/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Ademar Pereira da Silva Junior

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004294/201-02 que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Edital n.º 02/2014, nos cargos Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ademar Pereira da Silva Junior	02603718150	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Adriano Pinto Monteiro	01107036852	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	19/10/2017
Advaldo Carlos de Souza Neto	01962444120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Alcebíades Renato Nepomuceno	02099295107	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	20/10/2017
Alessandro Telles da Silva	88416364168	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Alex Rodrigues dos Santos	00519158121	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Alexandre Lista	03693917132	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Amanda Aparecida Ruy de Camargo Barros	38271681800	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Amanda Rodrigues de Oliveira	73031356187	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Ana Paula Franco de Almeida	01725604116	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	23/06/2017	23/06/2017
Ana Paula Moti Grilo	31735168858	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	20/05/2016	25/05/2016
Anderson Augusto Sales Pereira	89874951591	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Anderson Silva dos Santos	89052021104	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
André Cunha do Amaral	06454556603	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	18/05/2016
André Lannes Stilben Teixeira	10890362726	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
André Luís Giacometti Conceição	35309546839	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
André Luiz Lopes Martins	00347262171	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Andrea Cristina da Silva Ferreira	00405535740	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Andrea dos Santos Vieira	05126634674	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Anna Karolliny Martins Ramos	02473288127	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Processo - 202400047004298/201-02

Acórdão 510/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Jessica Ferreira Batista

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004298/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) – Edital n.º 2/2014, nos cargos de Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe e Perito Criminal de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Data da Publicação da Nomeação	Data da Posse	Data do Exercício
Jaynes Batista Ramos	95574603187	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	16/10/2017	19/10/2017	19/10/2017
Jessica Ferreira Batista	73527688153	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Jhessica Cavalcante de Souza Golveia	04741154106	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
João Batista Lindolfo	39485897120	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	21/06/2017	23/06/2017
João Guilherme da Silva Licks	02178707599	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
João Victor Magalhães Franco e Silva	02247621171	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	09/05/2016	09/05/2016

Joao Victor Silva Nogueira	02194866116	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Joara de Paula Campos	37273603805	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
José Antônio de Oliveira Neto	02405974193	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	13/05/2016
Jose Augusto Ramos Medeiros	22154754805	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	26/06/2017
Jose Carlos Freitas	55803199168	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Jose Humberto Paiva do Prado e Silva	70748004149	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Julia Iracema Monteiro Silva	99756269120	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Kaisson Ernane dos Santos	02055476130	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Kamilla Nogueira Pimentel	03690614112	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Karina Ferreira da Costa Arnone	27636349825	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Kelly Bruno Coelho de Medeiros	69917370110	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Kelly Carolina Frazuino Araújo	00126753180	Perito Criminal de Terceira Classe	15/07/2016	09/08/2016	18/08/2016
Kely Cristina Franca de Souza	01155286103	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	06/11/2017	06/11/2017

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público

de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004301/201-02](#)

Acórdão 511/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Maiulle Teixeira Pacheco

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004301/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), Edital n.º 02/2014, nos cargos Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Maiulle Teixeira Pacheco	00070200319	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	08/06/2017
Marcel Franco Mougnot	00196218179	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	13/06/2017
Marcella Correa Naziozeno	02733434160	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Marcio Santos Aleixo	33730730819	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Marco Antônio Lemes Cruz	00768392144	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Marcos Alves Ribeiro	73694630104	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Marcos de Lima Junior	01867616190	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	09/06/2017
Marcos Vinicius Simi Almeida	08940103602	Perito Criminal de Terceira Classe	28/06/2017	04/07/2017	05/07/2017
Maria Caroline Silva Gomes	10708201482	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	09/06/2017	09/06/2017
Mariana Correa de Sa Doriguetto	08202596670	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	03/06/2016	15/06/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Mariana Leão Domiciano	01397680147	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	13/05/2016
Mariana Moraes Tayer	02201566147	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Mariana Rosa da Costa Souza	03079269152	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Mario Jorge de Araújo Santos	79686281568	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Majorjory Lucia Firmino da Costa	37770646880	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Mateus Argenta Santos	01923700146	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Matheus de Andrade Oliveira	02087921555	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Mayara Cardoso da Silva Martins	04155791129	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Maza Alves Jacob	01102406180	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004303/201-02](#)

Acórdão 512/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública
 INTERESSADO : Rafael Ferraz Araujo
 ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO
 RELATOR : Saulo Marques Mesquita
 AUDITOR : Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004303/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Edital n.º 02/2014, nos cargos Perito Criminal de Terceira Classe e Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rafael Ferraz Araujo	95021396153	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	26/06/2017	26/06/2017
Rafaello Virgili	03487564963	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	09/06/2017	09/06/2017
Raiana Silva Menezes de Santana	08800784640	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	13/05/2016
Raine Clenia Oliveira Castro	00392972174	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Reginaldo Ribeiro	69959102149	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Renato Martins Costa	06941972629	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ricardo Henrique Teixeira Bittencourt	99087081120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Rodrigo de Moreno Jabour	61091464120	Perito Criminal de Terceira Classe	15/07/2016	20/07/2016	26/07/2016
Rodrigo de Sousa Boaventura	01768176116	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Rodrigo Londe Moura	06659989617	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Rodrigo Victor de Oliveira	00697276198	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Ronaldo Cezar Alvarenga de Barros	03590661194	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Rubens Rafael da Silva	01641485159	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	30/05/2016	30/05/2016
Sophia Wiczorek Lobo	71952985153	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Tales Garcia Fernandes	72048190120	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Talisson Oliveira de Queiroz	02726052560	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	12/06/2017
Talita Duarte Fernandes	36275437855	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	16/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Tassio Ramos Fagundes	00474432190	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	13/06/2017
Thais de Sousa Ruas	02469630185	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Thales Oliveira Barbosa	38830335886	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	18/09/2018	18/09/2018

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004309/201-02](#)

Acórdão 513/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : David Gerald Musialowski

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004309/201-02, que tratam

dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n. 1/2014, nos cargos de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	DAVID GERALD MUSIALOWSKI	71352236168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
2.	DEBORAH PEREIRA DE ASSIS	70035199172	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	27/04/2017	22/05/2017
3.	DENNE CHRYSYAN CORDEIRO PEREIRA	72210931134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	05/05/2017
4.	DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA	00921922116	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
5.	DHYOGENES ICARO SILVA DE SOUSA	01794576169	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
6.	DIOGO DE ANDRADE SALVADOR	02287923128	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
7.	DIOGO RODRIGUES DIAS PEREIRA	00395353122	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	02/05/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
8.	DIONATHAN ALVES DA CRUZ	02620522102	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
9.	DIVAIR ALVES DA CUNHA	9588590178	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	06/07/2017
10.	DOMINGOS ALVES BEZERRA NETO	02441642154	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
11.	DOUGLAS BARROS MORAIS	01830963120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
12.	DOUGLAS SILVA GOMES	02185025163	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	01/06/2017	12/06/2017
13.	DYEGO VINICIUS NASCIMENTO GODOI	02915450170	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	23/06/2017
14.	EDINEI DIAS DOS SANTOS	83648879120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
15.	EDIR GONCALVES DE ANDRADE JÚNIOR	73250937134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	04/05/2017
16.	EDMAR TORRES LICORI E SILVA	56544588172	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	05/06/2017	12/06/2017
17.	EDSON RIBEIRO MAGALHÃES	09424981600	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
18.	FAUSTO DE MESQUITA PEREIRA	02789786143	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
19.	FELIPE SERPA ABREU DE	02821519150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
20.	FERNANDO CAMILO DOS SANTOS	93087349100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017

Fundamento Legal: Art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004310/201-02](#)

Acórdão 514/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - DGPP

INTERESSADO : Flavio Henrique Silva Araujo

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004310/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2014, no cargo de Agente

de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	FERNANDO HENRIQUE ARAÚJO SILVA	71719610100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
2.	FLÁVIO HENRIQUE SILVA ARAÚJO	01187233161	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
3.	FLÁVIO RESENDE DOS SANTOS	90140273115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/06/2017	19/06/2017
4.	FLEIRISMAR BATISTA SANTOS	82767599120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/05/2017	12/05/2017
5.	FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA SAMPAIO	02804774147	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
6.	FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA	03691067174	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	07/06/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
7.	FREDERICO GOMES DE ARAUJO	31424828813	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	20/04/2017
8.	GENILSON FERREIRA DOS SANTOS	00030527104	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
9.	GILBERTO ROCHA PEIXOTO	75894572720	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
10.	GILMAR FONSECA MELO	01171509162	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	01/06/2017	30/06/2017
11.	GUILHERME GUMARÃES CARDOSO DA SILVA	04191938126	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
12.	GUILHERME SILVA FONSECA	04337345159	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
13.	GUILHERME VAZ ZANONE	03143255145	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
14.	GUSTAVO NERI DA SILVA	99327961153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
15.	HANSKWYNNER GUMARÃES CARVALHO	03469268150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
16.	MAYARA GONTIJO CIRINEU	02208135156	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
17.	MICHELL BERNARDES PADILHA	03318337196	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
18.	MICHELLE CABRAL DA SILVA EVANGELISTA	00423357107	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	18/04/2017	19/04/2017
19.	PABLO JÚNIOR SANTOS FERREIRA	03291794117	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	02/05/2017
20.	PATRICIA ROCHA DOS SANTOS	00018188133	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	08/05/2017	25/05/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei

Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300003009772/207-03](#)

Acórdão 515/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás

INTERESSADO : Luiz Augusto de Oliveira Rosa

ASSUNTO : 207-03-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-REVISÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

AUDITOR : Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300003009772/207-03, referentes à seguinte revisão de transferência para a reserva:

Servidor(a): Luiz Augusto de Oliveira.

Posto: Coronel PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: a partir de 28 de julho de 2022.

Fundamento legal: artigos 1º e 2º, da Lei n. 18.182/2013 e Mandado de Segurança n.º 5456266-59.2022.8.09.0000.

Proventos: valor mensal de R\$ 34.237,74, calculados em 24 de agosto de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Ata

ATA Nº 3 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

Ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia dez (10) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, e com a aprovação da Ata nº 2, do dia 03/02/2025, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202000041000056 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a ETELVINO REBOUÇAS BRITO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 283/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (I) admissão do servidor Etelvino Rebouças Brito (CPF nº 275.448.501-53), no cargo de Contador, Distribuidor e Partidor da comarca de 2ª entrância de Jussara, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 27/04/1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.484, de 22/05/1984; (II) aposentadoria, ao servidor Etelvino Rebouças Brito (CPF nº 275.448.501-53), no cargo de Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário II, classe F, nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme o Decreto Judiciário nº 459, de 27/02/2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2940 – Suplemento, em 02/03/2020, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 11.174,12 (onze mil cento e setenta e quatro reais e doze centavos); e (III) pensão à Vilma Maria Padilha Rebouças (CPF nº 591.314.621-20), dependente na condição de viúva do ex-servidor Etelvino Rebouças Brito, falecido em 25/04/2021, por prazo indeterminado, a partir de 09/09/2021, data da juntada de documentação essencial; determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da proposta de acórdão que ora submeto à deliberação, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos de aposentadoria ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e o de pensão à Goiás Previdência, neste fazendo constar exemplares da Instrução Técnica Conclusiva nº 2364/2024 – SERVISCATOSPESSOAL-II, do Parecer Ministerial nº 1243/2024 – GPMC, expedido pela Procuradora de Contas Maira de Castro Sousa, bem como da Manifestação da Auditoria nº 45/2025 – GAHH, expedidos originalmente no processo de concessão de aposentadoria – nº

202000041000056, bem como da presente decisão.”

2. Processo nº 202300004083877 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a NIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em referência ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 284/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria do servidor Nivaldo Pedro de Oliveira (CPF nº 093.998.601-91), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 327, de 01/03/2024, publicada no DOE nº 24.241, de 08/03/2024, no valor anual de R\$ 304.147,33 (trezentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

3. Processo nº 202300006028523 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA DO CARMO GODOI, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), em referência ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 285/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Professor, AD-1, da Secretaria de

Estado da Educação, conforme o Decreto de 10/08/1988, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.539, de 17/08/1988; e de Aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "G", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, conforme a Portaria nº 1950, de 17/11/2023, publicada no DOE nº 24.167, de 24/11/2023, em nome de Maria do Carmo Godoi (CPF nº 427.074.801-00), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual de R\$ 93.657,59 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

4. Processo nº 202400004004726 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ALBERTO LUIZ VAZ, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em referência ao cargo de Técnico Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 286/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria do servidor Alberto Luiz Vaz (CPF nº 228.550.171-49), no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão "4", Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 562, de 12/04/2024, publicada no DOE nº 24.269, de 19/04/2024, no valor anual e integral de R\$ 192.671,37 (cento e noventa e dois mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais

e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

APOSENTADORIA - ANULAÇÃO:

1. Processo nº 201500006002161 - Trata do Ato de Anulação da Concessão de Aposentadoria, de MARIA DE JESUS ANTÔNIO DE FARIAS, referente ao cargo de Técnico em Enfermagem, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 287/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de renúncia da aposentadoria da servidora Maria de Jesus Antônio de Farias (CPF: 155.058.041-87), a partir de 02/12/2022, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, determinando, de consequência, o seu registro e anotação na Resolução original de aposentadoria da interessada, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129008414 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de THIAGO VITOR MARTINS NASCIMENTO, filho inválido de HELENICE MARTINS DOS SANTOS NASCIMENTO, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 288/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão

de pensão a Thiago Vitor Martins Nascimento (CPF: 033.009.121-21), na condição de filho inválido da ex-segurada Helenice Martins dos Santos Nascimento, ex-servidora aposentada no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 07/11/2005, nos termos do Despacho nº 627/2024/GAB, de 30/01/2024, da Goiás Previdência, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.218, em 05/02/2024, no valor mensal de R\$ 2.448,22 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), a partir de 11/11/2023, data da cessação do benefício temporário na qualidade de filho previdenciariamente menor), até sua extinção prevista no art. 15, § 2º, incisos IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 29/2000, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. Ao Serviço de Registro para averbar o cancelamento do benefício em favor de Manoelino Gregório do Nascimento, à margem do Acórdão nº 1381, de 05/05/2010 – processo nº 200700047000558, para fins de controle, e, posteriormente à Gerência de Atos Oficiais e Controle para as demais anotações pertinentes, publicação, e devolução dos autos à origem.”

2. Processo nº 202311129011797 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ALCIDES JOSÉ DE SOUSA, viúvo de ANA LAMOUNIER DE SOUSA, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 289/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão à Alcides José de Sousa (CPF nº 025.054.601-91), na condição de viúvo da segurada Ana Lamounier de

Sousa, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 18/11/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

3. Processo nº 202311129012468 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ELOI BRAZ SACARDO, viúvo de AURORA MARIA DA SILVA SACARDO, aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 290/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Eloi Braz Sacardo (CPF nº 192.743.861-68), na condição de viúvo da segurada Aurora Maria da Silva Sacardo, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 09/12/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

4. Processo nº 202411129000714 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de MARIA LEOPOLDINA DOS ANJOS, viúva de SEBASTIÃO PEREIRA DOS ANJOS, da Reserva Remunerada, na Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 291/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos:

“ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Maria Leopoldina dos Anjos (CPF nº 478.910.251-34), na condição de viúva do segurado Sebastião Pereira dos Anjos, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 14/01/2024, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

5. Processo nº 202411129001320 – Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à VILMA MARIA CAMARGO JARDIM, viúva de JOSÉ MESSIAS JARDIM, ex-servidor que ocupava a Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 292/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Vilma Maria Camargo Jardim (CPF nº 883.561.591-72), na condição de viúva do segurado José Messias Jardim, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 23/12/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300002132404 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ELY ALVES GONÇALVES, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

(PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 293/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado de Goiás; e (ii) transferência para a reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento, do mesmo órgão, a partir de 08/03/2024, para fins de registro, do servidor militar Ely Alves Gonçalves (CPF: 430.455.881-15), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 125.818,42 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201911129001667 – Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à DAMARIS ABIMAE DA COSTA TEIXEIRA, Serventuária da Justiça, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 294/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Damaris Abimael da Costa Teixeira, no cargo de Serventuária do Poder Judiciário do Estado de Goiás – Tabeliã Substituta do 1º Tabelionato de Notas de Goiânia - não remunerada pelo Erário, determinando o respectivo

registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202100006079056 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JOEL BATISTA CARDOSO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 295/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Joel Batista Cardoso, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202200006007243 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CLEUSA MARIA SIMON ABRAHAO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), em referência ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 296/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III - Matemática, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Cleusa Maria Simon Abrahão, determinando os

respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202200006015138 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ANICESIO MENDES PEREIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), em referência ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 297/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “G”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Anicésio Mendes Pereira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202200020022966 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UEG) em referência ao cargo de Docente de Ensino Superior. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 298/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Docente de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Goiás, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Docente de Ensino Superior Pós-Doutor, DES V, Nível 3, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de

Goiás - UEG, da Sra. Maria de Fátima Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202400020000144 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ROSEMARY RODRIGUES BORGES, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UEG), em referência ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 299/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Agente Administrativo II, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “C”, Padrão II, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, ambos do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás, da Sra. Rosemary Rodrigues Borges, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202410319002307 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à WALDELICE DE SOUSA CELESTINO MORAIS, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS), em referência ao cargo de Analista de Políticas de Assistência Social. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 300/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o

ato concessivo de aposentadoria da Sra. Waldelice de Sousa Celestino Moraes, no cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Nível “N”, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900003008796 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de viúva MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA, viúva de ARISBERTO INÁCIO ROSA, na condição de Serventuário da Justiça. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 301/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Aparecida Ferreira Rosa, na condição de viúva do Sr. Arisberto Inácio Rosa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 201911129006696 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de DOLVINA GUIMARÃES, companheira de ADAIL GOMES DA COSTA, que ocupava o cargo de Executor de Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 302/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da

Sra. Dolvina Guimarães, na condição de companheira do Sr. Adahil Gomes da Costa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202211129011081 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a GERSON PIRES DO NASCIMENTO, viúvo de LEZITA DE FÁTIMA PERES, que ocupava o cargo de Professor Assistente, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 303/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Gerson Pires do Nascimento, na condição de viúvo da Sra. Lezita de Fátima Pires, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202411129002564 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à HIVAMNY ASSIS GOMES DE GOUVEIA, viúva de DJALMA TAVARES DE GOUVEIA, aposentado no cargo de Desembargador, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 304/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Hivamny Assis Gomes de Gouveia, na condição de viúva do Sr. Djalma Tavares Gouveia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de

Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202100002109252 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ALCIDES MACHADO ROCHA FILHO, no Posto de 2º Tenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 305/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, no posto de 2º Tenente PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Alcides Machado Rocha Filho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202100011021127 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a MILTON SANTOS DE OLIVEIRA, no Posto de Capitão, dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO), com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 306/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Aluno Soldado BM, e de transferência para reserva remunerada, no posto de Capitação BM, ambos do Quadro de

Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, do Sr. Milton Santos de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202200002127555 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a GIL JOSÉ DA COSTA LUCINDA, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 307/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Gil José da Costa Lucinda, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047004566 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 308/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores contratados da Secretaria de

Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Rayane Antunes de Moraes	06023535135	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Regiane Maria da Silva	01791602142	Professor Nível III	10/09/2019	07/10/2019
Reilton Gustavo Teixeira Gomes	02825743100	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019
Rennan Pinheiro D Azevedo	74963376172	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Ricardo Tome	00983600198	Professor Nível III	07/02/2019	28/05/2019
Rodolph Delfino Sartin	03346375110	Professor Nível III	10/09/2019	30/09/2019
Rodrigo Alves Macedo	05911696304	Professor Nível III	07/02/2019	26/02/2019
Romário Aires Mendes Costa	72039370110	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019
Roque Oliveira Santos Júnior	65871510191	Professor Nível III	07/02/2019	17/04/2019
Rosemaire Souza Santana	00033318573	Professor Nível III	07/02/2019	26/02/2019
Rosilene Montalvão Santos	06115297508	Professor Nível III	10/09/2019	19/09/2019
Sabrina Teresinha Pymho de Souza Silva Oliveira	02063007195	Professor Nível III	10/09/2019	05/11/2019
Sandro Francisco de Brito	01790932157	Professor Nível III	10/09/2019	24/09/2019
Shirlei Gonçalves de Jesus Costa	01530403197	Professor Nível III	07/02/2019	19/02/2019
Silvio Magni Filho	68820275015	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Tamara Ferreira Dantas	02887313100	Professor Nível III	10/09/2019	30/09/2019
Terezilda Luiz da Silva Melo	79487343172	Professor Nível III	10/09/2019	01/10/2019
Thais de Fatima Correa	01672209188	Professor Nível III	10/09/2019	23/09/2019
Thiago da Costa Araujo	02878055144	Professor Nível III	07/02/2019	01/03/2019
Thiago Henrique Campos Santos	04301399186	Professor Nível III	07/02/2019	12/04/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200006008684 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à VERA LUCIA HENRIQUES MENEZES, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), em referência ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 309/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando

seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202400047001232 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a MAURÍCIO VILANOVA QUEIROZ, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO), em referência ao cargo de Técnico Judiciário, Classe. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 310/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129005829 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à LUZIA LINCOVINA SOUSA, companheira de JOSÉ DE ALENCAR MIRANDA, militar transferido para a reserva remunerada no Posto de 2º Tenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 311/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202311129007806 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de JOÃO ALVES DA SILVA, viúvo de JUDIT PEREIRA LIRA E SILVA, calculada com base nos

proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 312/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202311129008094 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à JAILENE PEREIRA DO ESPÍRITO SANTOS ALVES, viúva de MÁRCIO ALVES TEIXEIRA, transferido para a reserva remunerada na graduação de Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 313/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202311129009719 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à VANEI BORGES FERREIRA, viúva de LUIZ ALTAMIR FERREIRA DA SILVA, ex-servidor aposentado no cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 314/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202311129009946 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA SILVA E SANTOS, viúva de EVAL SOARES DOS SANTOS, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 315/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202311129012205 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, companheira de WILTON PEREIRA DOS SANTOS, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 316/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-

Geral, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202411129003007 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à MEIRE FRANÇA PEREIRA, viúva de ALUÍZIO RODRIGUES DE MENDONÇA, transferido para a reserva remunerada, na Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 317/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002064571 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ROBERTO RIVELINO DA SILVA, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 318/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202200002098237 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a AURÉLIO SOUZA GUIMÃES, na Graduação de

Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 319/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300002073175 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLEITON BUENO DE CASTRO, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 320/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300002093821 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a KLEUBER SANTOS MORAES, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 321/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202300002117828 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a REGINALDO TOMÉ DE OLIVEIRA, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 322/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202300002140642 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLÁUDIO OSMAR REIS DE SOUZA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 323/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202300002156801 – Trata do Ato de Promoção e

Transferência para a Reserva Remunerada a ANDERSON NUNES DO NASCIMENTO, no Posto de 2º Tenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 324/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202400002029579 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ODORICO VICENTE CARNAÚBA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 325/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202400011022020 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a GERSOMAR ALVES DE LIMA, no Posto de Capitão, dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 326/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047001767 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 327/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marcela Costa Moura	03698945100	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/03/2021	05/04/2021	05/04/2021
Marcelo Cavalcante e Carvalho	10716402750	Agente de Segurança Prisional - Masculino	1º/02/2021	03/02/2021	04/02/2021
Marcelo Augusto Borges de Sales	04692887109	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/05/2021	02/06/2021	02/06/2021
Marcos Henrique de Lima Souza	02415636150	Agente de Segurança Prisional - Masculino	1º/02/2021	03/02/2021	03/02/2021
Marcos Paulo de Medeiros Sousa	03809567132	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	03/08/2021	03/08/2021
Marcos Paulo Rocha Braga	75597390163	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	04/01/2021	04/01/2021
Marcos Vinícius Alves da Silva	06252502146	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	03/08/2021	03/08/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Marcus Vinicius Alves dos Santos	03817528108	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	10/12/2020	21/12/2020
Marcus Vinicius Lopes Matos	96144220178	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	12/03/2021	12/03/2021
Mariana de Oliveira Cunha	03536979157	Agente de Segurança Prisional - Feminino	31/08/2021	08/10/2021	08/10/2021

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202400047004289 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 328/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Francisca Gabriela Mendes Soares	97571075149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Leonardo Souza Silva	71573526134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Rogério Vicente e Silva	86488686100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/03/2014	05/03/2014
Rondney José Cândido Pereira	73668346100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Salomão Caetano Caixeta Júnior	99184540168	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	01/02/2014	03/02/2014
Samuel Alves Pinheiro de Macêdo	02294410173	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/03/2014	12/03/2014
Silas Roque dos Santos	00873017170	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Silas Magalhães Mendes	03447549106	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Solaniella Franco Gonzatto	71838384120	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	12/02/2014
Wagner Lopes Nunes Filho	03315036110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
William da Silva Ribeiro	95314334100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Yara Person	83924760187	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
Yohrano Gomes Vieira	02406414183	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Yzack Albuquerque e Batista	99629771187	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, às 16:49 (dezesseis horas e quarenta e nove minutos), do dia 13 (treze) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 20/02/2025.

2ª Câmara Acórdão

[Processo - 202000010029575/204-01](#)

Acórdão 516/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO BARROSO VITORINO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º c/c art. 7º, da

Emenda Constitucional nº 47/2005, e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000010029575/204-01, referente ao seguinte ato em nome de PAULO ROBERTO BARROSO VITORINO:

Aposentadoria: Médico, Nível "IV", Referência "O".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde. Publicação do ato: Portaria n.º 2044, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.178, de 08 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados em 21 de dezembro de 2023, na quantia anual e integral de R\$127.749,10 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202200010024327/204-01](#)

Acórdão 517/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : RICARDO FELIX LOUZA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade. Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200010024327, referente aos seguintes atos em nome de Ricardo Felix Louza:

Admissão: Médico/PS1.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde. Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Médico, Nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde. Publicação do ato: Portaria nº 415, de 18 de março de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 2024

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 397/GOIASPREV, de 27 de março de 2024, no valor anual integral de R\$101.862,60. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300006006879/204-01](#)

Acórdão 518/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : ANA SIMAO DA SILVA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade. Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300006006879, referente aos seguintes atos em nome de Ana Simão da Silva:

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais
Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto

Publicação do ato: Decreto de 23 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial nº 17.078, de 30 de novembro de 1994.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I".

Órgão: Secretaria de Estado da Educação

Publicação do ato: Portaria nº 131, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário

Oficial de 26 de janeiro de 2024.

Fundamento legal: no art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados pelo Despacho Nº AP-151/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$33.815,92.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300010049842/204-01](#)

Acórdão 519/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :BRAULIO CAMPOS JUNIOR

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300010049842, referente ao seguinte ato em nome de Braúlio Campos Júnior:

Aposentadoria: Médico, Nível IV, Referência "O"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 2.078, de 11 de dezembro de 2023 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art.71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 07/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 123.677,04. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300047003560/204-01](#)

Acórdão 520/2025

ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : ADÃO LUIZ PINTO

ASSUNTO : 204-01-

APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300047003560/204-01, referente aos seguintes atos em nome de ADÃO LUIZ PINTO:

Admissão: Escrevente Oficializado da 5ª Região da Comarca de Santa Helena de Goiás

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Publicação do ato: Decreto Judiciário nº 615, de 12 de julho de 1990, publicado no Diário da Justiça nº 10.882, de 17 de julho de 1990

Aposentadoria: Escrevente Judiciário II, Classe F, Nível 3

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Publicação do ato: Decreto Judiciário nº 3955/2023, de 05 de setembro de 2023, publicado em 11 de setembro de 2023

Fundamento legal: Art. 20, incisos I a IV da EC 103/2019 (regra de transição)

Proventos: fixados em 11 de julho de 2024, no valor mensal de R\$12.770,37 (doze mil, setecentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400010009840/204-01](#)

Acórdão 521/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : HAROLDO MACIEL CARNEIRO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HENRIQUE

CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20, I a IV e § 2º, I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 4/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400010009840, referente ao seguinte ato em nome de Haroldo Maciel Carneiro:

Aposentadoria: Médico, Nível "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 296, de 28 de fevereiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC 103/19, bem como o art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-317/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 116.286,96. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 201811129009037/205-01](#)

Acórdão 522/2025

ÓRGÃO : GOIAS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO FILHO

ASSUNTO : PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Pensão que atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 77/2010 e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201811129009037/205-01, em que foi concedida a Pensão a JOSÉ LUIZ DE CARVALHO FILHO:

Instituidor do Benefício: Aparecida Rabelo Gonçalves.

Publicação do ato: Despacho nº 7120/2023 SEI - GAB, publicado no

Diário Oficial nº 24.161, de 16 de novembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nº 102/2013 e 124/2016.

Data inicial do benefício: 18/08/2023.

Proventos: fixados em 10 de novembro de 2023, no valor mensal de R\$2.638,04 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129000401/205-01](#)

Acórdão 523/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO :URBANO MARQUES FERREIRA

ASSUNTO :205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Emenda Constitucional nº 103/2019,

conforme as disposições contidas no art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202311129000401, em que foi concedida a pensão a Urbano Marques Ferreira:

Instituidor do Benefício: Geralda Batista de Oliveira Marques

Publicação do ato: Despacho nº 1539/2023 - GAB, de 09 de março de 2023 - GOIASPREV, publicado no Diário Oficial de 16 de março de 2023.

Fundamento legal: Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, no art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, na Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Data inicial do benefício: 12/12/2022.

Proventos: calculados em 08 de março de 2023, no valor mensal de R\$ 3.885,65.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129007303/205-01](#)

Acórdão 524/2025

ÓRGÃO : GOIAS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANA VITÓRIA BOZOLLA

ASSUNTO : PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Pensão que atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 161/2020 e na Resolução Normativa - TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129007303/205-01, em que foi concedida a Pensão a ANA VITÓRIA BOZOLLA:

Instituidor do Benefício: Getúlio Bozolla. Publicação do ato: Despacho nº 6236/2023/GAB, publicado no Diário Oficial nº 24.141, de 11 de outubro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Data inicial do benefício: 23/06/2023.

Proventos: fixados em 05 de outubro de 2023, no valor mensal de R\$4.885,56 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator)

e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N° 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129011976/205-01](#)

Acórdão 525/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO : ANALIA DE OLIVEIRA REIS

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme as disposições contidas no art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129011976, em que foi concedida a pensão a Anália de Oliveira Reis:

Instituidor do Benefício: Divino Baltazar dos Reis

Publicação do ato: Despacho nº 8225/2023-GAB, de 30 de dezembro de 2023 - GOIASPREV, publicado no Diário Oficial de 08 de janeiro de 2024.

Fundamento legal: Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, no art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, na Lei Complementar Estadual n.º 161, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Proventos: calculados em 04 de dezembro de 2023, no valor mensal de

R\$1.513,84, com efeito retroativo a 29/11/2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202200002031898/207-01](#)

Acórdão 526/2025

ÓRGÃO : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Transferência para Reserva. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de transferência para reserva, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200002031898/207-01, referente aos seguintes atos em nome de DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO:

Admissão: Soldado PM

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás

Ato oficial: Boletim Geral n.º 082, de 04/05/1992

Transferência para Reserva: Subtenente PM

Órgão: Polícia Militar

Publicação do ato: Portaria nº 1062, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.066, de 23 de junho de 2023

Fundamento legal: Lei nº 20.946/2020

Proventos: fixados em 23 dias de 2023, no valor anual e integral de R\$161.264,22 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202300047003402/201-02](#)

Acórdão 527/2025

ÓRGÃO : SANEAMENTO DE GOIAS S/A

INTERESSADO : DAIANE NUNES RIBEIRO E OUTROS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Admissão. Legalidade.

Registro.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300047003402/201-02, em atenção à Resolução Normativa n.º 11/2012, em vigor desde 08/03/13, que implementou nesta Corte de Contas o Sistema Informatizado de Registro de Admissões (GRAD), para recepção, análise, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal, que trata do registro de ADMISSÃO dos servidores:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Carlos Eduardo de Oliveira Moura	02807499104	Agente de Sistemas	04/04/2016	02/05/2016
Cassio Vinicius dos Santos	03056507189	Agente de Sistemas	04/04/2016	02/05/2016
Daiane Nunes Ribeiro	96213493115	Agente Administrativo	03/05/2016	15/06/2016
Danielle de Oliveira Silva	03188295170	Agente Administrativo	12/03/2018	21/05/2018
Danielen Gonçalves de Jesus Lemos	01212094158	Jornalista	17/06/2014	14/07/2014
Danielle Maria Fernandes do Prado	02471266169	Agente Administrativo	02/01/2018	05/02/2018
Danilo Franco de Oliveira Píoti	31226683860	Advogado	28/07/2014	27/10/2014
Dannilo Ferreira Guia	00852346131	Agente de Sistemas	02/12/2015	11/01/2016
Danubio Soares de Almeida	99296250110	Agente de Sistemas	26/09/2017	18/12/2017
Diego Augusto Ribeiro Silva	00938341103	Economista	17/06/2014	21/07/2014

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047003101/201-02](#)

Acórdão 528/2025

ÓRGÃO : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
INTERESSADO :IAN PEDRO DE ALVARENGA FERREIRA

ASSUNTO :201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR :FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Admissão. Legalidade. Registro.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400047003101/201-02, que tratam do registro de admissão do servidor efetivo da Procuradoria-Geral do Estado, abaixo relacionado:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ian Pedro de Alvarenga Ferreira	14041890764	Procurador do Estado Substituto	12/03/2024	12/03/2024	12/03/2024

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, em considerar LEGAL o ato de admissão, constante nos autos, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 26, III, da Constituição Estadual, c/c art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 16.168/07 (Lei Orgânica do TCE-GO) e art. 302 do Regimento Interno desta Corte.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202400047004224/201-02](#)

Acórdão 529/2025

ÓRGÃO : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

INTERESSADO : YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Admissão. Servidor Efetivo. Legalidade. Registro.

É possível o registro de admissão de servidores efetivos aprovados em concurso público, desde que presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004224/201-02, que tratam do registro do ato de admissão do servidor aprovado no concurso público da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, de acordo com o Memorando Eletrônico GRAD n.º 340/2024, conforme disposto no art. 12 da R.N. TCE n.º 11/12, a seguir indicado:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO	10879006625	Procurador do Estado Substituto	13/04/2022	19/04/2022	19/04/2022

Tendo o relatório e voto como partes integrantes deste, ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, em considerar LEGAL o referido ato de admissão, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III e art.104, I e § 1º, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso III, 297, inc. I e 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §1º, da Resolução Normativa/TCE n.º 002/2001.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 201111129006202/205-01](#)

Acórdão 530/2025

Processo n.º 201111129006202/205-01, que trata de concessão de Pensão em favor da companheira Adenir Rodrigues da Silva, dependente na condição de companheira de José Cassiano Silvério, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201111129006202/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado José Cassiano Silvério, referente ao cargo de Auxiliar Fazendário B, Referência "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, em favor da companheira Adenir Rodrigues da Silva, com efeito retroativo a 29/04/2024, em caráter vitalício, conforme DESPACHO N.º 3576/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial/GO n.º 24.323, de 08/07/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129010446/205-01](#)

Acórdão 531/2025

Processo nº 202311129010446/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do viúvo João Pereira da Silva, instituída pela segurada Odília Batista da Silva, falecida em 04/10/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129010446/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Odília Batista da Silva, inscrita no CPF/ME nº 307.780.001-25, falecida em 04/10/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em favor do viúvo JOÃO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.621.591-20, com efeito retroativo a 04/10/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 7084/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 09/11/2023, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.161, de 16/11/2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. **Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda**

Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129012055/205-01](#)

Acórdão 532/2025

Processo nº 202311129012055/205-01, que trata da concessão de Pensão à Solange Silva Ala, na condição de viúva de Luiz Antônio Ala, que ocupava o cargo de Cirurgião-Dentista, Referência 'O', Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129012055/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurador Luiz Antônio Ala, inscrito no CPF/ME sob nº 017.201.981-87, falecido em 05/11/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Cirurgião-Dentista, Referência "O", Nível IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da viúva SOLANGE SILVA ALA, inscrita no CPF/ME sob o nº 549.420.121-04, com efeito retroativo a 05/11/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 71/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 03 de janeiro de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. **Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.**

[Processo - 202411129001668/205-01](#)

Acórdão 533/2025

Processo nº 202411129001668/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da companheira Romilda José de Paiva, instituída por Paulo Batista de Oliveira, da reserva remunerada na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129001668/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída por Paulo Batista de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob nº 222.667.471-34, reserva remunerada na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos termos da Portaria nº 1494 de 13/09/2022, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.882 de 16/09/2022, em favor da companheira ROMILDA JOSÉ DE PAIVA, inscrita no CPF/ME sob nº 261.407.481-00, a partir de 25/01/2024 (data do óbito), com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 2058/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 27/03/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.262, de 10/04/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129001941/205-01](#)

Acórdão 534/2025

Processo nº 202411129001941/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor de Claudemiro Coelho Vieira, instituída pela segurada, Glória Laurinda Vieira, que ocupava o cargo de Professor IV, Referência D, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a 08/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129001941/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Glória Laurinda Vieira, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.597.921-78, falecida em 08/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "E", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo CLAUDEMIRO COELHO VIEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.562.631-91, com efeito retroativo a 08/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2266/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 09 de abril de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Máisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129003820/205-01](#)

Acórdão 535/2025

Processo nº 202411129003820/205-01, que trata da concessão de Pensão a Jairo Pereira de Oliveira, na condição de viúvo de Vilma Camargo de Lacerda Pereira, que ocupava o cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003820/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Vilma Camargo de Lacerda Pereira, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo Jairo Pereira de Oliveira, com efeito retroativo a 28/03/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 2973/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 05/06/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.303, de 11/06/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129003955/205-01](#)

Acórdão 536/2025

Processo nº 202411129003955/205-01, que trata de concessão de Pensão a Elielda Aparecida Carvalho Bueno, viúva de Francisco Rogério Bueno de Carvalho, ex-servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003955/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Francisco Rogério Bueno de Carvalho, que ocupava o cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento, Classe "G", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva Elielda Aparecida Carvalho Bueno, com efeito retroativo a 15/04/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 3594/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 08/07/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.325, de 10/07/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129004187/205-01](#)

Acórdão 537/2025

Processo nº 202411129004187/205-01, que trata de concessão de Pensão a Adair Martins Alves, na condição de companheiro de Divina Isabel do Nascimento Franco, ex-servidora da

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004187/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Divina Isabel do Nascimento Franco, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do companheiro Adair Martins Alves, com efeito retroativo a 26/04/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 3023/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 05/06/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.303, de 11/06/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129004263/205-01](#)

Acórdão 538/2025

Processo nº 202411129004263/205-01, que trata de concessão de Pensão à Maria das Dores Messias Daniel, viúva de Gethro Daniel, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004263/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Gethro Daniel,

calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva Maria das Dores Messias Daniel, com efeito retroativo a 25/04/2024, por prazo indeterminado, conforme DESPACHO Nº 3432/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 03/07/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.323, de 08/07/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202411129004707/205-01](#)

Acórdão 539/2025

Processo nº 202411129004707/205-01, que trata de concessão de Pensão a Heloisa Helena Cardoso da Silva, viúva de Antônio Augusto Ferreira da Silva, ex-servidor aposentado no cargo Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a partir de 26/04/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004707/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Antônio Augusto Ferreira da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.790.281-68, falecido em 26/04/2024, calculada com

base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva HELOISA HELENA CARDOSO DA SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 566.092.991-53, com efeito retroativo a 26/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3136/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10/06/2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.304, de 12/06/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202211129008099/205-01](#)

Acórdão 540/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO E PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202211129008099/205-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, no cargo de Médico Legista

de 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em nome de Rogério Antunes Mourão, e de (ii) Pensão, em favor de Sara Eduarda dos Santos Mourão, dependente na condição de filha menor do segurado Rogério Antunes Mourão, ex-servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, falecido em 13/7/2022, com benefício fixado no valor mensal R\$ 4.636,76 (quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), retroativo à data do requerimento (14/9/2022), cuja cota se extinguirá com o implemento da maioria previdenciária, que ocorrerá em 18/6/2043 ou se incidir em qualquer das causas extintivas previstas no art. 90, II e V, da citada Lei Complementar, determinando os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202311129010525/205-01](#)

Acórdão 541/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202311129010525, que tratam de pensão em nome de Domingos da Cunha Louça Andrade, dependente na condição de companheiro da segurada Maria das Graças de Sousa Moura ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), falecida em 07/07/2023, com fundamento legal no artigo 97-A da Constituição do Estado de Goiás, na

Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 161/2020, por prazo determinado (30/10/2023 a 07/11/2023) e com valor mensal no montante de R\$ 2.562,15 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202500047000079/201-02](#)

Acórdão 542/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes autos nº 202500047000079, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, em considerar legal o ato de admissão do servidor Heitor Pereira Rezende, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202500047000098/201-02](#)

Acórdão 543/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202500047000098/201-02, que tratam da admissão do servidor Moisés Brito dos Santos, aprovado em concurso público promovido Ministério Público do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

[Processo - 202500047000101/201-02](#)

Acórdão 544/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047000107/201-02, que tratam da admissão da servidora Lúcia Silva de Abreu, aprovada em concurso público do Ministério Público do Estado de Goiás, no cargo público de Secretário Auxiliar, para fins de registro, conforme documentação constante nos autos (evento – 2), com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão da servidora em questão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Processo julgado em: 20/02/2025.

Ata

**ATA Nº 3 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
SESSÃO ORDINÁRIA
(VIRTUAL)
SEGUNDA CÂMARA**

Ata da 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às nove horas do dia dez (10) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro CELMAR RECH, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com aprovação da Ata nº 2, do dia 03/02/2025, passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900010041250 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à TEREZINHA DE PAULA PERES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 329/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

2. Processo nº 202100005008028 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a BENJAMIM GOMES PEIXOTO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 330/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos

dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202200010040596 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NILVA MARIA DELFINO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Técnico em Enfermagem. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 331/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo."

4. Processo nº 202300010001220 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória a LAERTE ANTUNES RODRIGUES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), em referência de Médico. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 332/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo."

5. Processo nº 202300010030821 - Trata do Ato de Concessão de

Aposentadoria Voluntária à MARIA IOLANDA VIEIRA DA CUNHA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 333/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo."

6. Processo nº 202300010056004 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à DUILLETE MARIA DE JESUS, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 334/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências."

7. Processo nº 202300010060350 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA ALZIRA DE LACERDA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 335/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

8. Processo nº 202300010066771 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a GILVAN LUIZ TEIXEIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Cirurgião Dentista. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 336/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.”

9. Processo nº 202300010071713 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à HELEN REGINA ROSA GODINHO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), em referência ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 337/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.”
PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202111129008514 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a KARLA DE CÁSSIA GOUVÊA, filha maior inválida de GERALDO MARQUES GOUVEIA, ex-servidor da SECRETARIA DA FAZENDA, atual SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 338/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

2. Processo nº 202311129002764 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de MARIA AUXILIADORA DA PENHA OLIVEIRA, filha inválida DE LÁZARA ALVES DE OLIVEIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 339/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

3. Processo nº 202311129010192 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA NEILA CURADO, viúva de RENATO GAUDIE CURADO, aposentado em dois cargos acumuláveis de Professor, ambos do

Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 340/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

4. Processo nº 202311129010514 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de GRACINA TEODORA DA SILVA SANTANA, viúva de JOÃO JESUS SANTANA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 341/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

5. Processo nº 202311129011438 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a Benedito Alves de Oliveira, viúvo de ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, ex-servidora aposentada no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 342/2025

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

6. Processo nº 202311129011535 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ARENI MARIA DA SILVA, viúva de JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, ex-servidora aposentada no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 343/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

7. Processo nº 202411129002773 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à JOANA DARC PEREIRA GARCIA, viúva de GERACINO GARCIA LOPES, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 344/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900005009246 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Analista de Gestão Governamental. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 345/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202100006029237 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a PAULO HENRIQUE SANTANA FONSECA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 346/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202200006058394 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à EVA MARIA

DOS SANTOS MONTEIRO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 347/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

4. Processo nº 202200006063664 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à GISLEI SILVA DE JESUS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 348/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

5. Processo nº 202200010027177 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ELENILSON DE GODOY ALVES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 349/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

6. Processo nº 202300005028199 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a IRONI RAMOS DE CARVALHO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 350/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

7. Processo nº 202300006018958 - Processo nº 202300006018958/204-01, que Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à AIDA NEVES PEIXOTO CARDOSO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 351/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

8. Processo nº 202300020010174 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à HOFELIA MADALENA POZZOBON MULLER, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), referente ao cargo de Docente de Ensino Superior. A Relatora

disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 352/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

9. Processo nº 202300028000824 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória a FRANCISCO DE ALENCAR VALADARES, da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL (ABC), referente ao cargo de Analista de Comunicação. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 353/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

10. Processo nº 202300066014146 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ANTÔNIO DAS DORES MORAES, da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA), referente ao cargo de Agente de Fiscalização Agropecuário. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 354/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno

deste Tribunal, para todos os fins legais."

11. Processo nº 202400047001166 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a BELKISS BORGES E SILVA MARTINS, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO), referente ao cargo de Escrevente Judiciário. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 355/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 20211129001133 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de JÚLIO PERES DE OLIVEIRA, viúvo de SANDRA CRISTINA FREITAS DA SILVA DE OLIVEIRA, referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 356/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

2. Processo nº 20211129006669 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a JOSENILDO ALVES DE SOUZA, viúvo de GENI ILIDIO DE OLIVEIRA ALVES, ex-servidora ocupante do cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 357/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

3. Processo nº 20221129003649 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ELSON DONIZETE DE ARAÚJO, viúvo de SANDRA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, a qual era aposentada em dois cargos de Professor, ambos do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 358/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

4. Processo nº 202300002139102 - Trata do Ato de concessão de Pensão Militar à NEUZA MARIA ANDRADE NERY, viúva de CRISTOVAM FRANCISCO DE CASTILHO, transferido para a Reserva Remunerada, posteriormente, Reformado no Posto de Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 359/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

5. Processo nº 202311129001475 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ROSALLY RESENDE DA COSTA, viúvo de MARIA PONCIANO RESENDE, aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 360/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

6. Processo nº 202311129001530 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a EUSTÁQUIO SOARES PEREIRA, viúvo de BENEDITA MOREIRA SOARES, ex-servidora aposentada no cargo Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 361/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

7. Processo nº 202311129002306 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de SILMAR BARBOSA SILVA,

viúvo de MARIA GONÇALVES DE ALENCAR, calculada com base nos proventos de aposentadoria em dois cargos acumuláveis de Professor, ambos do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 362/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

8. Processo nº 202311129002381 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à EFIGÊNIA CANUTO DA SILVA, viúva e dependente inválida de SEBASTIÃO AGOSTINHO DA SILVA, aposentado no cargo de Agente de Polícia Classe, do Quadro de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL (DGPC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 363/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

9. Processo nº 202311129002730 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de MARIA VALENTE ALMEIDA, viúva de BIEZ ALMEIDA, servidor aposentado no cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 364/2025 aprovado por unanimidade,

nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

10. Processo nº 202311129006331 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de MARINEUSA ANDRÉ MACHADO MARTINS viúva de DORISVALDO PIRES MARTINS, dos Quadro de Pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 365/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

11. Processo nº 202311129008072 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LAMARTINS TOMAZ VIEIRA, viúvo de ALAYDE MARIA VIEIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 366/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

12. Processo nº 202311129008679 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA APARECIDA GARCIA BITTENCOURT, viúva de CARLOS BITTENCOURT FILHO, transferido para a Reserva Remunerada, posteriormente Reformado na Graduação de CABO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 367/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

13. Processo nº 202311129008863 – Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de MARLI DE SÁ GUIMARÃES VIEIRA, viúva do ex-segurado ADIR GOMES VIEIRA, ex-servidor aposentado no cargo de Porteiro Judiciário, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 368/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

14. Processo nº 202311129009245 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de GERALDA FELICIANO DE ASSUNÇÃO, viúva de JOSÉ GOMES DE ASSUNÇÃO, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 369/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

15. Processo nº 202311129009313 – Trata do Ato de Concessão de Pensão a REINALDO APARECIDO PESSOA, viúvo de RUTH FERREIRA BORGES, ex-servidora aposentada no cargo de Professor Assistente, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 370/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

16. Processo nº 202311129009509 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de MARIA LUZIA MENDES DA SILVA ROSA SIMÕES DE CARVALHO, viúva de ARMANDO FELIPE SIMÕES DE CARVALHO FILHO, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Esporte e Lazer, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 371/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda

Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

17. Processo nº 202311129009755 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a CRISTIANO LABOISSIERE JORDÃO, filho inválido de FLORAMY DE OLIVEIRA JORDÃO, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 372/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada FLORAMY DE OLIVEIRA JORDÃO, inscrita no CPF/ME sob o nº 307.821.711-68, falecida em 26/08/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do filho inválido CRISTIANO LABOISSIERE JORDÃO, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.772.781-55, com efeito retroativo a 26/08/2023, até sua extinção prevista no art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 181/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 11 de janeiro de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

18. Processo nº 202311129009937 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LIONÉSIO MODESTO DE

PAULA JÚNIOR, instituído pela segurada TUANE ALVES MESQUITA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 373/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

19. Processo nº 202311129010602 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de NEUZA MENDANHA BORGES DOS REIS, viúva de CÉLIO FRANCISCO DE CASTILHO, Reformado ex-officio, calculada com base na Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 374/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

20. Processo nº 202311129011241 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de JONHY KENNEDY MARANHÃO DUARTE, filho inválido de MARIA HELENA VASCONCELOS MARANHÃO, ex-servidora aposentada no cargo de Analista de Controle Externo, do Quadro de Pessoal DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 375/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

21. Processo nº 202311129011254 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a DURVAL XIMENES DE SOUSA, viúvo de MIRIAM SOUSA DE OLIVEIRA, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 376/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

22. Processo nº 202311129011487 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar em favor de ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, viúva de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, militar Reformado ex-officio na Graduação de Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 377/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

23. Processo nº 202311129012286 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MOURA, viúva de AGNALDO BATISTA DE MOURA, aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 378/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

24. Processo nº 202311129012612 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ANDREA FERREIRA DA SILVA REIS, viúva de JOSÉ DOS REIS, que ocupava o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 379/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

25. Processo nº 202411129000073 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à GRACIELA ROSA GABRIEL, companheira de ALIMÍRIO FRANCISCO NEVES, que ocupava o cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 380/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

26. Processo nº 202411129000585 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, viúva de JOSÉ GOMES DOS SANTOS, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 381/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

27. Processo nº 202411129000588 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de MARLY SALOMÉ DOS SANTOS SEIXO DE BRITO, viúva de ANTÔNIO SEIXO DE BRITO NETO, transferido para a Reserva Remunerada, na Graduação de 2º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 382/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

28. Processo nº 202411129001563 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de EDMILSON MENDES DE ASSIS, instituída pela segurada, NEURACY RIBEIRO SILVA, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 383/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

29. Processo nº 202411129002011 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ANTONIO OSÓRIO DE MORAIS, viúvo de RAIMUNDA DE MACEDO MORAIS, aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 384/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

30. Processo nº 202411129002017 - Trata do Ato de Concessão de Pensão

a ACÁCIO ALVES PEREIRA, viúvo de GENY ALVES FALEIRO, aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 385/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

31. Processo nº 202411129002222 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ADONTINO RIBEIRO SOARES, viúvo de CAETANA PEREIRA SOARES, ex-servidora aposentada no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 386/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

32. Processo nº 202411129002368 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LUZINETE DE AMORIM, viúva de JOÃO AUGUSTO GUIMARÃES, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 387/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA, o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado JOÃO AUGUSTO GUIMARÃES, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.718.011-00, falecido em 25/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva LUZINETE DE AMORIM, inscrita no CPF/ME sob o nº 955.903.901-68, com efeito retroativo a 25/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2749/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 3 de maio de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

33. Processo nº 202411129002425 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LUZIA ALVES BORGES, viúva de OTACÍLIO BORGES, aposentado no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 388/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

34. Processo nº 202411129002630 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de CLOTILDES JOSÉ FAGUNDES, viúva de NELITO FAGUNDES FURTADO, com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 389/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

35. Processo nº 202411129002735 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a OLIVEIRO DOS SANTOS COUTO, viúvo de SEBASTIANA POLICARPO DOS SANTOS, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 390/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

36. Processo nº 202411129003122 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à VERA MOREIRA GOMES, viúva de PEDRO GOMES NETO, ex-servidor aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de

Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 391/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

37. Processo nº 202411129003155 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA LÚCIA MACHADO DOS SANTOS, viúva de PEDRO TEODORO DOS SANTOS, ex-servidor aposentado no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 392/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

38. Processo nº 202411129003157 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA SOCORRO NASCIMENTO SPERANDIO, viúva de HERMES SPERANDIO, aposentado no cargo de Analista de Transportes e Obras, do Quadro de Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE (GOINFRA). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 393/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes

de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

39. Processo nº 202411129003294 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de VALDIR EDUARDO DE ALMEIDA, instituída pela segurada, ALVINA DE FREITAS, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 394/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

40. Processo nº 202411129003447 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA CONCEIÇÃO CAIXETA LEAL, viúva de HÉLIO JOSÉ LEAL, ex-servidor aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 395/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

41. Processo nº 202411129003555 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ELBA NUNES DE OLIVEIRA, viúva de DALTON ELIAS DE

OLIVEIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 396/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

42. Processo nº 202411129003582 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ANA VIEIRA DA SILVA PEREIRA, viúva de ARLY RUFINO PEREIRA, que ocupava o cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Quadro Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 397/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

43. Processo nº 202411129003613 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LÚCIA HELENA CRAVEIRO DA SILVA FERRAZ, viúva de JOAQUIM FERRAZ DE LIMA SOBRINHO, aposentado no cargo de Auditor de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos

regimentais, foi o Acórdão nº 398/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

44. Processo nº 202411129003760 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à VALDECI GOMES DOS SANTOS, viúva de ODILON MARQUES DA COSTA, aposentado no cargo de Agente de Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 399/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

45. Processo nº 202411129003920 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de FRANCISCO BISPO DOS SANTOS, instituída pelo segurado, EDNA SALES DA SILVA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 400/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato

concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Edna Sales da Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 196.976.431.72, falecida em 15/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo FRANCISCO BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF/ME sob o nº 231.561.981-53, com efeito retroativo a 15/04/2024, pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses (art. 90, I, "c", da LC nº 161/2020), com extinção em 15/08/2024, podendo extinguir antes desta se incorrer nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 2932/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 4 de junho de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

46. Processo nº 202411129003981 – Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de ABSAI GOMES BRITO, viúvo de MARIA LÚCIA SILVA BRITO, ex-servidora aposentada no cargo de Analista de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 401/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada MARIA LÚCIA SILVA BRITO, inscrita no CPF/ME sob o nº 197.243.061-00, falecida em

07/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Analista de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em favor do viúvo ABSAI GOMES BRITO, inscrito no CPF/ME sob o nº 015.406.611-72, com efeito retroativo a 07/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020., conforme DESPACHO Nº 2928/2024/GAB, da Goiás Previdência, emitido em 4 de junho de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste processo, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

47. Processo nº 202411129004250 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à VALDETE ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA, viúva de ANTÔNIO ROGÉRIO POSSE DA CUNHA, ex-servidor aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 402/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

48. Processo nº 202411129004292 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à AMÉLIA DE SOUSA DOURADO OLIVEIRA, viúva de SILVIO FERREIRA DE OLIVEIRA, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 403/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

49. Processo nº 202411129004642 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA ANTÔNIA DA SILVA, viúva de JOSÉ CARDOSO DA SILVA, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Quadro Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 404/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

50. Processo nº 202411129005537 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA DIVINA ALVES DE SOUSA SILVA, viúva de MARCOS VALÉRIO MARIA SILVA, que ocupava o cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro Pessoal do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 405/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido

ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

51. Processo nº 202411129006011 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA LUCILENE SILVA NOGUEIRA, viúva de JOSÉ FERREIRA NOGUEIRA, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 406/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, em conformidade com as razões apresentadas pela Relatora, decide considerar legal o referido ato e determinar seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

REFORMA - REVISÃO:

1. Processo nº 202300003010500 – Trata do Ato de Revisão da Reforma de ODIMAR RODRIGUES DE MIRANDA, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), a fim de Reposicionar na reserva remunerada, para a Graduação de 1º Sargento. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 407/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202100002131055 – Trata do Ato da Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA, no Posto de Coronel, dos

Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 408/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA, CPF nº 575.842.571-00: ADMISSÃO na graduação de Aluno Oficial PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 01/03/1995, conforme Boletim Geral nº 057, de 24 de março de 1995, (Eventos 15 e 16). TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, acrescida de 20%, conforme Portaria n.º 2280, de 01 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.689, de 03 de dezembro de 2021. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

2. Processo nº 202200011033378 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOÃO BATISTA MARINHO VIEIRA, no Posto de Capitão, dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 409/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus

Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de JOÃO BATISTA MARINHO VIEIRA, CPF nº 520.406.901-15: ADMISSÃO na graduação de Capitão do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, a partir de 09/06/1994, conforme Boletim Geral nº 073, de 20 de novembro de 1990, (Evento 24). TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de Capitão BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 205, de 25 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.975, de 03 de fevereiro de 2023. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

3. Processo nº 202300002135128 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de ELSON GERALDO DA SILVA, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 410/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de ELSON GERALDO DA SILVA CPF nº 001.410.576-45: ADMISSÃO na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 09/07/2001, conforme Declaração Geral nº 291, de 29 de novembro de 2023.

(Evento 18). TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de Subtenente PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 49, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.202, de 12 de janeiro de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

4. Processo nº 202300011019787 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a KLEBER RIBEIRO MESQUITA, no Posto de 2º Tenente, dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO), com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 411/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de KLEBER RIBEIRO MESQUITA, CPF nº 597.707.751-34: ADMISSÃO na graduação de Aluno Soldado BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a partir de 08/07/1994, conforme Boletim Geral nº 031, de 08 de julho de 1994, (Evento 22). TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de 2º Tenente BM dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade

integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 1.375, de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.100, de 11 de agosto de 2023. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

5. Processo nº 202400002005891 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a RICARDO BATISTA DE PAULA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 412/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de RICARDO BATISTA DE PAULO, CPF nº 773.875.971-20: ADMISSÃO na graduação de Soldado PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 20/10/1994, conforme Boletim Geral nº 021, de 31 de janeiro de 1994, (Eventos 21 e 22). TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA na Graduação de 1º Sargento PM dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação, conforme Portaria n.º 476, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.254, de 27 de março de 2024. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda

Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais."

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:**

1. Processo nº 202300047004592 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 413/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por decisão unânime de sua Segunda Câmara e com base nas razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores mencionados, determinando o registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para fins legais e arquivamento posterior."

2. Processo nº 202400047001147 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 414/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos empregados em questão, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e posterior arquivamento."

3. Processo nº 202400047002739 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) 1/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 415/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por decisão unânime de sua Segunda Câmara e com base nas razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores mencionados, determinando o registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para fins legais e arquivamento posterior."

4. Processo nº 202400047003004 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) 1/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 416/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por decisão unânime de sua Segunda Câmara e com base nas razões expostas pela Relatora, em considerar legais os atos de admissão dos servidores mencionados, determinando o registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para fins legais e arquivamento posterior."

**TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA -
REVISÃO:**

1. Processo nº 202100002132528 - Trata do Ato de Revisão, a fim de Reposicionar, na reserva remunerada, JÚNIO ALVES DE ARAÚJO, para o Posto de Tenente-Coronel, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o

Acordão nº 417/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA orientando o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5589733-71.2021.8.09.0000, materializada por meio Decreto de 14 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.982 de 14/02/2023, RESOLVEM REPOSICIONAR, na reserva remunerada, JUNIO ALVES ARAÚJO, RG. nº 19.150 PM/GO, CPF nº 382.297.651-20 para o Posto de Tenente Coronel PM, a partir de 14/01/2020, em decorrência da promoção por Ato de Bravura concedida por meio do Decreto acima citado, cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 19/01/2023, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada, conforme Portaria nº 579, de 29/03/2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.025, de 20/04/2023. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202300003016201 – Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de CLAUDIO PORTO, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 418/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de: que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA orientando o cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5015268-29.2020.8.09.0051, RESOLVEM INCORPORAR a gratificação nominada IP-20 à remuneração de inatividade de CLAUDIO PORTO, RG Nº 19.418 PM/GO, CPF Nº 450.687.201-00, Coronel PM da Reserva Remunerada, a partir de 11/10/2019, em decorrência da promoção por Ato de Bravura determinada judicialmente, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 23/03/2023, data do trânsito em julgado da ordem judicial referenciada., conforme Portaria nº 1344, de 31/07/2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.095, de 04/08/2023. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202400003001058 – Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva, a fim de reposicionar na reserva remunerada, AMADEUS DE SOUZA VAZ, para a Graduação de 1º Sargento, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 419/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento

Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200006027618 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a FILICIANO DA ROCHA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 420/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: (i) admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, a partir do dia 02/08/1999; e (ii) Aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “A-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para fins de registro, em nome de Filiciano da Rocha, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC nº 103/2019), artigo 10, § 1º, inciso I, e § 4º, e artigo 26, § 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, e artigo 97, § 1º, inciso III, da CE/1989 (com redação da EC nº 65/2019), e com proventos fixados na quantia anual de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), proporcional a 26 (vinte e seis) anos de contribuição, com proventos calculados equivalente a 72% (setenta por cento) da média contributiva, correspondente ao valor mensal de R\$1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral desta Corte para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202200006057747 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à

MARILEUSA PERICOLI DE SOUZA FIDELIS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 421/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria com proventos anuais e proporcionais, fixados na quantia de R\$ 31.791,12 (trinta e um mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), determinando, de consequência, o seu registro nos moldes da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

3. Processo nº 202200006062938 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ENIO JOSE MARTINS, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 422/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/02/1994, e de (ii) Aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, para fins de registro, em nome de Ênio José Martins, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 70.727,26 (setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei

Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.”

4. Processo nº 202200036003618 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a VALCIO RAMOS PINTO, da AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), referente ao cargo de Assistente de Transportes e Obras. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 423/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202400047000042 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JOÃO JOAQUIM DE SOUZA, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO), referente ao cargo de Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 424/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Oficial de Justiça – 3ª Entrância, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o ato concessório de aposentadoria e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129009223 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de LEDA ABRÃO, ex-cônjuge

de MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, referente ao cargo de Técnico Científico - CAIXEGO, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 425/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202311129009390 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a MÁRCIO JOSÉ DE SERRA, companheiro de ANÁLIA VIEIRA ALVES PORTO, aposentada em dois cargos acumuláveis de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 426/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensões, em nome de Márcio José de Serra, dependente na condição de companheiro da segurada Anália Vieira Alves Porto, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 06/08/2023, acumuláveis constitucionalmente, com benefício fixado nos valores mensais de R\$ 4.282,36 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) e R\$ 3.441,19 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), retroativo à data do óbito, determinando os seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os

fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

3. Processo nº 202311129009418 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de JOSÉ IZABEL DE SOUZA, viúvo de SIRLENE MARIA ALVES DE SOUZA, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 427/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 01/02/1995, e de Pensão, no valor mensal de R\$ 885,93 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), retroativo à data do óbito, a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS e será recebido em folha acrescido da parcela “Complemento Piso Nacional”, a fim de atingir o salário mínimo vigente, determinando o(s) seu(s) registro(s), nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

4. Processo nº 202311129010227 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a LEVADITY DA SILVA CASTRO, companheiro de GERSEMÁRIA PIEDADE MARQUES, que ocupava o cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 428/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros

integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal os atos concessórios de pensão, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202311129010960 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a ORESTE GRIGÓRIO DA SILVA, viúvo de MARIA LÚCIA REZENDE DA SILVA, aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 429/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão, para fins de registro, em nome Oreste Grigório da Silva, dependente na condição de marido da segurada Maria Lúcia Rezende da Silva, ex-servidora aposentada da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, falecida em 15.10.2023, em caráter vitalício, sendo fixado o valor mensal de R\$ 3.978,50 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) a ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, nos termos do art. 102 da LC 161/2020, com o consequente registro nesta Corte de Contas, além de expedir determinação à GOIASPREV no sentido de: no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar informação acerca de eventual negativa de revisão da pensão ou, caso tenha sido promovida a revisão em decorrência do reconhecimento da invalidez/deficiência declarada pelo interessado, que os respectivos autos sejam enviados à esta Corte de Contas para apreciação. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo e posterior retorno dos autos à origem.”

6. Processo nº 202311129011590 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à ALEIDE MARIA DE QUEIROZ

VENTO, viúva de ALBENZIO ANTÔNIO VENTO, aposentado no cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 430/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

7. Processo nº 202311129011910 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à CONCEIÇÃO DE CASTILHO PIMENTEL, viúva de NELSON ADORNELAS PIMENTEL, ex-servidor aposentado no cargo Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 431/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202411129000674 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ELIANA SARDINHA GONÇALVES, viúva de MILTON GONÇALVES, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator

disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 432/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Eliana Sardinha Gonçalves, dependente na condição de cônjuge do segurado Milton Gonçalves, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 23/11/2023, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 24.965,06 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), retroativo à data do requerimento, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

PENSÃO - REVISÃO:

1. Processo nº 201711129001404 – Trata do Ato de Revisão de Pensão, em favor de FLÁVIA ROSANA SILVA DA COSTA CARDOSO, viúva de MARCEL LOBO CARDOSO, que ocupava a Graduação de Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 433/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão por morte, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300002116047 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva

Remunerada a HERION DE SOUSA REAL, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 434/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a partir de 01/02/1993, na graduação de Soldado PM; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 145.175,03 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e três centavos), determinando, de consequência, os seus registros concomitantes, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições, devolução dos autos a origem e arquivamento.”

2. Processo nº 202400002023865 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a WENDEL MANOEL DA SILVA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 435/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia a partir de 01.11.93 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Wendel Manoel da Silva, com proventos integrais, no valor anual de

R\$ 145.175,03 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e três centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202500047000078 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 1/2023, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 436/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão em questão, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais, decisão esta que submeto à apreciação dos meus pares. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo e arquivamento dos autos.”

2. Processo nº 202500047000095 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 3/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 437/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, determinando os seus respectivos

registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202500047000105 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS (MP/GO) 13/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 438/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão, no cargo de Oficial de Promotoria, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), para fins de registro, em nome de Luana Cristina das Graças Moura, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202500047000106 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS (MP/GO) 15/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 439/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, em considerar legal o ato de admissão da servidora Bárbara de Jesus Barbosa, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202500047000107 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS (MP/GO) 14/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 440/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão do servidor em questão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.” TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 201800002037961 – Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de LINDOMAR LUIZ CARDOSO, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), a fim de Reposicionar na reserva remunerada, para a Graduação de 1º Tenente. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 441/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal para fins de registro o ato de revisão da Transferência para a Reserva, e Reposicionamento no Posto de 1º Tenente, a partir de 28/07/2023, sendo refixados os proventos no novo Posto na quantia anual de R\$ 216.276,45 (duzentos e dezesseis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e

Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

Nada mais havendo a tratar, às 16h:50 (dezesseis horas e cinquenta minutos), do dia 13 (treze) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e quatro) foi encerrada a presente sessão.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maísa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 4/2025 (Virtual). Ata aprovada: 20/02/2025.

**Atos
Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA Nº 169/2025-GPRES

Altera a Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, que trata de controle de frequência, banco de horas, compensações, abonos e jornada de trabalho dos servidores, estagiários e menores aprendizes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 15, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e no art. 23 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar a Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023,

Considerando a necessidade de alinhar o cumprimento da jornada de trabalho às demandas da instituição e dos gestores,

Considerando a necessidade de otimização do serviço de controle de frequência, a fim de evitar desvios no cumprimento da jornada de trabalho, e Considerando a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no

cumprimento das metas e objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE

Art. 1º A Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, fica alterada nos termos da presente Portaria.

Art. 2º O §4º do art. 8º da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“§4º A mudança eventual do turno de trabalho do servidor pode ser autorizada pela chefia imediata, mediante solicitação do servidor no módulo “Frequência” do “Portal de Gestão de Pessoas”, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

“§7º O cálculo do percentual do constante no caput do § 1º poderá ser flexibilizado de acordo com a demanda da unidade, mediante pedido justificado e encaminhado para a Secretaria Administrativa.

§8º O saldo de horas extras, incluídas as horas extraordinárias, acumulado antes da vigência da Portaria nº 316/2023-GPRES, deverá ser usufruído até o mês de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 4º O §2º e seus incisos, I e II, do art. 14 da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passam a vigorar, com a seguinte redação:

“ §2º O servidor, estagiário ou menor-aprendiz que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito em virtude de ausências injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas terá descontado de sua remuneração na seguinte proporção:

I- Até 60 (sessenta) minutos: 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária;

II- Nas hipóteses de o servidor sentir mal-estar durante sua jornada e por orientação de um profissional do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho seja dispensado para cuidar de sua saúde, deverá ser observada a carga horária mínima de 5(cinco) horas

e o limite de 1 (um) atestado médico parcial mensal.” (NR)

Art. 5º O §2º do art. 21 da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“§2º Nos casos em que o servidor apresentar atestado médico ou odontológico e declaração de laboratórios e clínicas em papel timbrado que comprovem a realização exames para justificar o seu afastamento parcial, limitado a um atestado ou declaração por mês (seja atraso na entrada ou saída antecipada), é obrigatório o cumprimento de no mínimo 5 (cinco) horas de sua jornada de trabalho naquela data;” (NR)

Art. 6º A Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação

“Art. 22-A. Os gestores das unidades poderão solicitar à Secretaria Administrativa a autorização para dispensar o registro de ponto por um dia, permitindo que os servidores participem da confraternização de fim de ano da unidade.” (NR)

Art. 7º O art. 23 da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do §8º, com a seguinte redação:

“§8º As faltas compensadas antecipadamente deverão ser usufruídas dentro da Gestão em que foram autorizadas.” (NR)

Art. 8º O §3º do art. 27 da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“§3º No cálculo do percentual constante no § 1º, exclui-se o gestor, sendo que a fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que a fração seja maior que 0,5 (cinco décimos).” (NR)

Art. 9º O art. 28 da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. No sistema de banco de horas, será permitido o acúmulo de até 1 (uma) hora excedente à carga horária diária e um total de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Os servidores autorizados a fazer banco de horas poderão cumprir carga horária entre 07:00 e 14:00 horas, no período matutino, e entre 12:00 e 20:00 horas, no período vespertino.” (NR)

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 29 da Portaria nº 316/2023-GPRES, de 12 de abril de 2023.

Art. 11. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 225/2025-GPRES

Altera a Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, que aprova o calendário de feriados para o ano de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e pelo art. 23 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, fica alterada nos termos do presente ato normativo.

Art. 2º A ementa da Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação: “Aprova o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.”

Art. 3º O anexo único da Portaria nº 61/2025-GPRES, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes pontos facultativos:

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO
03/03/2025	Segunda-feira	Ponto facultativo - Véspera de Carnaval.
05/03/2025	Quarta-feira	Ponto facultativo até as 12h - Quarta-feira de Cinzas.
16/04/2025	Quarta-feira	Ponto facultativo - Quarta-feira da Semana Santa.
17/04/2025	Quinta-feira	Ponto facultativo - Quinta-feira da Semana Santa.

Art. 4º Esta portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS, Goiânia, 19 de fevereiro de
2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
PRESIDENTE

Fim da publicação.